codemy

Anais de Resumo

I SEMINÁRIO INTERDISCIPLINAR EM DIREITO

Direito e Pensamento Decolonial

I Seminário Interdisciplinar em Direito

Direito e Pensamento Decolonial

Codemy - Rede de Cooperação Acadêmica para Educação Continuada

De 24 a 28 de maio de 2021

ISBN 978-65-995510-0-0

Coordenadores:
Priscila Pedrosa
Adriana Geisler

Comissão Organizadora

Adriana Geisler
Priscila Pedrosa

codemy
edições

Comissão Científica

Adriana Geisler, Alex Magalhães, Amsterdan Duarte, Ana Paula Sciammarella, Angela Dias Mendes, Anna Paula Uziel, Benjamim de Almeida Neves, Carolina Pereira Lins Mesquita, Débora Cristina Cambacim, Débora Dainez, Flávia Faissal de Souza, Jaqueline Gomes de Jesus, Luciana Boiteux de Figueiredo Rodrigues, Luciana Ramos, Luiza Chaves, Marcelo Ramos, Márcia Denise Pletsch , Marcio Pereira, Mariana Monteiro, Maria Helena Zamora, Nathália Lipovetsky , Priscila Pedrosa Prisco, Rafael da Silva, Samuel da Silva, Samuel Lourenço, Sergio São Bernardo, Thaís Pinhata, Thiago Arruda, Vânia Aieta, Victor Hugo Criscuolo Boson, Wilson Madeira.

Instituições Apoiadoras

-

Universidade Federal Fluminense | Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito

UNICAMP | Departamento de Saúde Coletiva

UERJ Universidade do Estado do Rio de Janeiro | GEPSID

UNEB Universidade do Estado da Bahia | CEIPAIA

UFRJ | IPPUR Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional

UFC | Grupo de Pesquisa: Literatura, cinema e Gramática Política

geni grupo de estudos em gênero, sexualidade e(m) interseccionalidades

INSTITUTO DE CULTURA E CONSCIÊNCIA NEGRA NELSON MANDELA

ibrat Instituto Brasileiro de Transmasculinidades

Comissão de Direito Socioeducativo (CDSE) | OABRJ

O DIREITO ACHADO NA RUA

next Grupo de Pesquisa Tecnologias, Culturas e Práticas Interativas e Inovação em Saúde

INSTITUTO FEDERAL Rio de Janeiro Campus Belford Roxo

APRESENTAÇÃO

A Codemy - Rede de Cooperação Acadêmica para Educação Continuada torna público os anais do I Seminário Interdisciplinar em Direito realizado entre os dias 24 e 28 de maio de 2021, tendo como tema central "**Direito e Pensamento Decolonial**".

Na tentativa de radicalizar o prestígio aos saberes locais, o que se pretendeu com este evento, foi reafirmar que, a despeito do silenciamento histórico imposto na esteira da produção de conhecimento eurocentrada, as resistências nunca deixaram de ser produzidas, potentes na elaboração de saberes próprios e na reconstrução de suas histórias de vida.

Para além das regras do Direito que o conformam e organizam, o poder não deve ser compreendido de forma centralizada, mas deve ser procurado localmente, isto é, a partir de derradeiras ramificações pelas quais ele se prolonga e verdadeiramente se expressa, de baixo para cima, investido em práticas reais e produtivas.

Desta forma, o objetivo do seminário proposto foi de oportunizar a reflexão crítica e interdisciplinar em torno do direito, considerando as demandas, as resistências e os saberes dos grupos subalternizados. Trata-se, ainda, de apresentar a própria Codemy junto à comunidade acadêmica, como um território virtual para debates e formação com esse espírito crítico e plural.

O seminário contou com diversos Grupos de Trabalho (GTs) nos quais estudantes (de qualquer nível de formação) e/ou profissionais do direito ou de outros campos de conhecimento apresentaram seus trabalhos decorrentes de pesquisa ou de atuação prático-profissional em torno das discussões propostas em cada GT, a fim de debatê-los com seus pares e na presença de coordenadores/especialistas.

SUMÁRIO

GT2 - CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS, RURAIS E URBANOS 09

EXPORTAÇÃO DE GADO VIVO: LEGADOS COLONIAIS 10
Rafael van Erven Ludolf
Evelym Pipas Morgado

SOCIOLOGIA AMBIENTAL NO CAPITALISMO DE ALTA TECNOLOGIA: O ANTROPOCENO PARA ALÉM DO RISCO 12
Priscila Pedrosa Prisco

PENTECOSTALISMO, ETNOCÍDIO E PERDA DE DIREITOS TERRITORIAIS 13
Cecília Pinto Pessoa da Silva

GT3 - DIREITO E PODER: UMA ANÁLISE CRÍTICA DESTA RELAÇÃO 15

A NECROPOLÍTICA COMO POLÍTICA DE GESTÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 16
Luiz Sérgio Cordeiro da Rocha

DIREITO E CULTURA: NÚCLEO FUNDANTE DO GIRO DECOLONIAL SUL-AMERICANO 17
Maria Celia Barbosa Reis da Silva
Guilherme Sandoval Góes

GT4 - RELAÇÕES DE TRABALHO, INSTITUIÇÕES E HUMANIDADES 19

A LIBERTAÇÃO TARDIA: COLONIALIDADE DE PODER NAS RELAÇÕES DE TRABALHO DOMÉSTICO E VIOLAÇÕES À LIBERDADE NO ÂMBITO CRIMINAL E JUSLABORAL 20
Divo Augusto Pereira Alexandre Cavadas
Glauber Rodrigues Frois

A IRRUPÇÃO DOS CURSOS MASSIVOS ONLINE (MOOCs): DISRUPÇÃO NA EDUCAÇÃO OU NO TRABALHO? 22
Priscila Pedrosa Prisco

DESCONEXÃO: DO DIREITO À LIBERDADE? 24
Carolina Pereira Lins Mesquita
Priscila Pedrosa Prisco

GT5 - DIREITO E SEXUALIDADE: UM OLHAR DECOLONIAL COM A POPULAÇÃO LGBTQI+ 25

QUEM (NO DIREITO) TEM MEDO DO CRIP? TELAS QUEER ENTRE IDENTIDADE E DEFICIÊNCIA 26

Luana Adriano Araújo

GT6 - DIREITO E PENSAMENTO AFRODIASPÓRICO 28

A MULHER NEGRA E O DIREITO À CIDADE: MEMÓRIAS DE RESISTÊNCIAS E RESILIÊNCIAS 29

Flávia Helena Santos da Silva

RECONSTRUÇÃO DOS SENTIDOS CONSTITUCIONAIS DE DIÁSPORA E QUILOMBO A PARTIR DA URGÊNCIA DA QUESTÃO ÉTNICO-RACIAL 31

Geronilson da Silva Santos

DESAFIOS DE MOÇAMBIQUE NA CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE JUSTIÇA SOCIAL E MULTICULTUTAL 33

José Gil Vicente

POR UM CONSTITUCIONALISMO DECOLONIAL: REPERCUSSÕES DA REVOLUÇÃO HAITIANA NO DIREITO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO 34

Caio Pereira Negrão

A COLONIALIDADE DO SER: USOS E ABUSOS DA MEMÓRIA 36

Ilana Aló Cardoso Ribeiro

CAMINHOS DECOLONIAIS E OUTRAS FORMAS DE AMAR – JURIDICIDADES SUBVERSIVAS 38

Alessandra de Jesus Barbosa

QUILOMBISMO E JUSTIÇA: PENSANDO O DIREITO A PARTIR DA RESISTÊNCIA AFRODIASPÓRICA 40

Aline Cristina Oliveira do Carmo

GT7 - SOCIOEDUCAÇÃO, SELEÇÃO E CONFINAMENTO: MUITOS DESAFIOS 42

A EDUCAÇÃO SOCIOEDUCATIVA COMO PROPULSORA DE UMA EDUCAÇÃO LIBERTADORA: CONCEPÇÕES ACERCA DA CULTURA DE PAZ 43

Deyvison Barreto de Souza
Vinícius Klock Scalzitti

RACISMO POR DENEGAÇÃO NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: CONTRIBUIÇÕES DE LÉLIA GONZALEZ. 45

Juliana Vinuto

GT9 - DIREITO E POLÍTICA CONTEMPORÂNEA 47

ESPAÇOS, DISCURSOS E REPRESENTATIVIDADE: A LUTA DAS MULHERES PARA SUPERAR A VIOLÊNCIA ESTRUTURAL DE GÊNERO E CONQUISTAR A PARIDADE NA POLÍTICA BRASILEIRA 48

Ana Priscila Cavalcante da Silva
Ana Beatriz Eufrauzino de Araújo

AFROFUTURISMO E FICÇÃO CIENTÍFICA DO SUL: ENTRE DISTOPIA E HIPO-UTOPIA PARA IMAGINAR NOVOS FUTUROS 50

Priscila Pedrosa Prisco

GT11 - DIREITO PENAL E CRIMINOLOGIA CRÍTICA 52

A PEDAGOGIA HISTÓRICO-CRÍTICA EM FAVOR DA POPULAÇÃO NEGRA ENCARCERADA FRENTE AO PROCESSO NECROPOLÍTICO BRASILEIRO 53

Vinícius Klock Scalzitti
Deyvison Barreto de Souza

REINCIDÊNCIA CRIMINAL: CONTORNOS CONSTITUCIONAIS 55

Gabriel Cardoso Cândido
Victória-Amalia de Barros Carvalho Gozdawa de Sulock

JULGAMENTO DO ESTADO BRASILEIRO POR OMISSÃO NO CASO DO MÉDICO ROGER ABDELMASSIH PELA CORTE CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E O POTENCIAL VINCULANTE DESSA DECISÃO PARA O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO 57

Raphael Geraldo Estanislau Vaz Ribeiro

NOTÍCIAS DE UMA GUERRA PARTICULAR: NOTAS SOBRE O PESO DA PALAVRA DE HERÓIS 59

Adriana Geisler
Mateus Estevão Joffily

O DIREITO À PROPRIEDADE ENQUANTO VÍTIMA DA GUERRA ÀS DROGAS 61

Mateus Estevão Joffily Orban
João Felipe Linhares

O "LOBO DO HOMEM" AO INIMIGO DO DIREITO PENAL:UMA CRÍTICA A PARTIR DO DIALOGO ENTRE A CRÍTICA E O PENSAMENTO DECOLONIAL 63

Adriana Geisler
Lucas Soares Viana

GT12 - ESTUDOS SOBRE DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS 65

IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DA DESCOLONIZAÇÃO DOS ESTUDOS CRÍTICOS DE DEFICIÊNCIA: QUE NORMA É ESSA? 66

Luana Adriano Araújo

GT 02

CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS, RURAIS E URBANOS

Coordenadores:
Prof. Dr. Wilson Madeira Filho (PPGSD/UFF);
Alba Simon (Coordenadora da Frente Ambientalista da ALERJ);
Luiza Alves Chaves (PPGSD/UFF)

O GT irá discutir trabalhos que apontem como temática os conflitos que permeiam os usos e processos de decisão (planejamento, legislação e gestão) sobre os territórios urbanos e rurais. Isso porque, em sociedades economicamente desiguais, instituições e mecanismos jurídico-políticos tanto são arenas democráticas de gestão e solução de conflitos e de remediação de danos quanto são instrumentos operantes da desigualdade. Os conflitos socioambientais enfocam não apenas as disputas sobre usos, posse, propriedade, planejamento e gestão de territórios urbanos e rurais, como também as implicações sobre a qualidade e os modos de vida de seus habitantes. As políticas de desenvolvimento econômico efetivadas no Brasil têm destinado a maior parte dos seus danos sociais, econômicos e ambientais a grupos sociais vulneráveis (trabalhadores urbanos e rurais, populações de baixa renda, comunidades tradicionais, segmentos raciais discriminados) e os compelido a deslocarem-se, enquanto que os danos ambientais sistêmicos também não são previstos nem remediados. O presente grupo também irá dialogar acerca dos diversos usos e construções que se dá ao conceito de natureza, aceitando trabalhos que debatam as relações entre homem, natureza, cultura e as diversas concepções entre relações humanas e não-humanas.

EXPORTAÇÃO DE GADO VIVO: LEGADOS COLONIAIS

Rafael van Erven Ludolf
Universidade Federal Fluminense, doutorando do Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito (PPGSD),
rafaelvanerven@gmail.com

Evelym Pipas Morgado
Universidade Federal Fluminense, mestranda do Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito (PPGSD),
evelympipas1@gmail.com

RESUMO

O comércio de exportação de animais vivos tem sido foco de severas críticas em vários países, enfrentando repúdio público do movimento animalista internacional, ações judiciais com base na nova ciência jurídica do Direito Animal, proposições legislativas visando a sua proibição e até mesmo suspensões temporárias pelas autoridades competentes, girando o debate em torno do bem-estar animal.
Do lado animalista, pleiteia-se a proibição sob o argumento de ser inerentemente cruel aos animais, intimamente relacionada à causação continuada e intensa de sofrimento e por violar normativas e princípios de bem-estar animal, além de ser agressivo ao meio ambiente e financeiramente irrelevante. Do lado pecuarista, defende-se a manutenção deste comércio em razão do relevante percentual financeiro das exportações, das boas relações com o comércio exterior e que se tem investido em tecnologia, regulamentação e rígido controle sanitário para se cumprir as normas de bem-estar animal.
Todavia, a discussão não parece ter adentrado no debate dos legados coloniais da importação e exportação de animais vivos, em especial na formação da sociedade brasileira a partir da colonização europeia, sendo relevante analisar a temática pelos aportes teóricos da Decolonialidade e Animais e Sociedade. Como aqui chegaram e porque predominam determinados animais no vestuário, alimentação, entretenimento e outros usos no Brasil? Qual a influência da colonização europeia na objetificação dos animais não humanos, por exemplo na prática de exportação de animais vivos, apesar das claras evidências de crueldade aos animais transportados?
No Brasil os animais nativos foram alvo da expansão econômica pelos colonizadores. Navios transportavam para a Europa milhares de macacos, papagaios e araras. Plumas de beija-flores ornamentavam as vestimentas da Corte Portuguesa e de Paris. Para a produção de energia, transporte de cargas, auxílio à caça, alimentação e outras atividades na colônia, os invasores trouxeram cavalos, cães, bois, porcos e

galinhas, que não existiam no Brasil e com o passar do tempo se tornaram predominantes.

Para a consolidação e ocupação do novo território, uma racionalidade econômica e de objetificação do outro, humano e não-humano, foi imposta pelos colonizadores. Autores como Ana Lúcia Camphora, Keith Thomas, Alfred Crosby, Felipe Vander Velden, Jailson Rocha, Katherine Walsh, Bruno Latour e outros ajudam a analisar criticamente o divórcio do humano com o mundo natural e a naturalização de animais em determinados lugares imposta pelo colonialismo: animais domésticos de companhia, animais destinados a alimentação, animais submetidos a espetáculos ou exposições em zoológicos, circos e aquários, dentre outros, todos representados pela espécie dominante, o animal humano, em especial o ocidental, que contou a história. As perspectivas das Relações Multiespécie e da História do Brasil a partir da perspectiva animal, onde os animais aparecem como atores mudos, porém fundamentais, serão também utilizadas na análise.

Desse modo, a análise crítica da prática de exportação de gado vivo pelo Brasil é deveras importante, até porque o país se tornou o segundo maior exportador de bovinos vivos via transporte marítimo do mundo, atrás somente da Austrália.

Por isso buscar-se-á analisar criticamente também os conflitos socioambientais decorrentes do avanço deste setor do agronegócio brasileiro, cujos caminhões e navios cruzam as cidades e os oceanos, com suas graves consequências aos animais não humanos submetidos a esta prática, que tem suas vidas objetificadas como mercadorias, em condições de explícito desprezo e desconsideração moral a sua dignidade, bem como ao meio ambiente afetado em todo o processo e aos povos originários atingidos pela expansão da pecuária em seus territórios.

Palavras-chave: Agronegócio. Direito Animal. Decolonialidade.

SOCIOLOGIA AMBIENTAL NO CAPITALISMO DE ALTA TECNOLOGIA: O ANTROPOCENO PARA ALÉM DO RISCO

Priscila Pedrosa (Doutoranda PPGSD/UFF)

RESUMO

Segundo Ulrich Beck, o esgotamento da natureza foi produzido pelo homem durante o século XX e representa a vitória da sociedade industrial, esta fase marca uma nova era, a era do Antropoceno. No Antropoceno existe um solo comum entre as ciências naturais e as humanidades que nos leva a uma mutação radical na relação entre a forma de vida humana com o mundo. A natureza, segundo Beck, deixa de ser um fenômeno dado para ser um fenômeno produzido e, ao invés da humanidade ter a natureza socializada, ela socializa a destruição da natureza, ao mesmo tempo em que a transforma em uma ameaça social, econômica e política. Se no capitalismo industrial a sociedade era hiperindustrializada, no capitalismo de Alta Tecnologia a commodificação da economia e suas técnicas, bem como a intermediação financeira se tornaram automatizadas. A internet tornou possível conhecer as preferências do consumidor e condicioná-los por meio de publicidade. Isto implica dizer que a economia foi levada à outro nível, a grande aceleração que marca o início do Antropoceno nos coloca frente a eventos catastróficos que não estão situados no futuro, mas sim em um passado recente.Neste cenário, todas as informações sobre comportamentos da economia circulam na forma de ativos, totalmente financeirizados, por isto, o presente artigo busca investigar como os agentes da valorização capitalista estão submetidos ao regime de feedback (reputação) contínuo em tempo real, a partir da lógica de que cada transação dá origem a uma circulação de informações sobre os sujeitos e os objetos de troca, que vão além da fixação de preços, já que ela se tornou secundária. Desta forma, nossa proposta de trabalho, em um contexto geral visa compreender a dinâmica desta nova economia à luz das crises geradas pelo capitalismo do século XX e apresentar uma reflexão sociológica sobre questão ambiental no centro das análises do novo regime de acumulação e sua relação com a automação e o humano. A questão do Antropoceno surge no momento em que a automação completa está sendo implementada como um resultado da indústria, cuja dinâmica deve ser pensada como chance de uma nova época de trabalho, já que a época do emprego chegará ao fim, reconfigurando a teoria do valor de Marx. Portanto, na nova configuração do Capitalismo de Alta Tecnologia, o tempo cessa e deixa de ser a medida do trabalho e o valor de troca deixa de ser a medida do valor de uso.

Palavras-Chave: Antropoceno, Capitalismo de Alta Tecnologia, Sociologia Ambiental

PENTECOSTALISMO, ETNOCÍDIO E PERDA DE DIREITOS TERRITORIAIS

Cecília Pinto Pessoa da Silva
Universidade Federal Fluminense (UFF)
ceciliappsilva@gmail.com

RESUMO

Toda conquista de território é acompanhada pela estratégia da dominação cultural. O mercado de almas indígenas no Brasil não figura de outra forma. Durante a colonização, a catequização dos povos originários era feita por membros da Igreja Católica, associados ao Estado português. Passados cinco séculos, apesar da independência política e da proclamação da República, o país continua umbilicalmente vinculado às estruturas coloniais: predomina o latifúndio, a economia agroexportadora e a conversão religiosa das comunidades tradicionais remanescentes, desta vez, ao pentecostalismo e neopentecostalismo. Este trabalho tem o objetivo de analisar como a evangelização e a aculturação de povos indígenas contribuem na sua perda de direitos territoriais, em detrimento da conquista de terras pelo agronegócio no país.

Pretende-se investigar a maneira pela qual a iniciativa missionária (neo) pentecostal entre os povos originários se relaciona com a atual dinâmica política e econômica mundial. Enquanto o país se consolida como exportador de commodities na Divisão Internacional do Trabalho, cresce o número de evangélicos, inclusive entre indígenas – que, constitucionalmente, têm garantido o direito à integridade cultural. Busca-se analisar os impactos da conversão em termos de aculturação e etnocídio e de que forma isso beneficia os grandes conglomerados econômicos que vem ampliando as fronteiras agrícolas e disputando terras com esses povos.

Nossa hipótese parte da ideia de que a intenção homogeneizante desses movimentos, que se pretendem filantrópicos, estão intrinsicamente ligadas às dinâmicas do capital. Em um momento de recrudescimento do autoritarismo no cenário nacional, observa-se o crescente desprezo às conquistas dos povos indígenas na Constituição Federal de 1988, bem como negligência, ou permissividade, com invasores de terras, desmatadores e grileiros, conforme apontam as últimas investigações ao ministro do Meio Ambiente.

No momento em que a preservação de biomas nativos se tornou prioridade global para a contenção do colapso climático e do surgimento de novas zoonoses, de modo a garantir a sobrevivência da humanidade, torna-se necessário analisar a relação entre os fatores que promovem a destruição, isto é, os interesses econômicos de grupos de poder, e a investida evangélica sobre os povos originários, estudando em que medida a modificação do modo de vida tradicional, que cria dependência do dinheiro e das cidades, retira a autonomia dos povos e a capacidade de sobreviverem material e culturalmente em seus territórios, torna-se mais fácil se apropriar de suas terras.

Além disso, é possível relacionar também a adequação[1] de determinados valores morais evangélicos, especialmente (neo) pentecostais, aos interesses econômicos hegemônicos. São eles: a ideologia do mérito individual, a legitimação das hierarquias e desigualdades sociais, a recusa de vitimização, o engajamento com demandas de produtividade e acumulação capitalista, a busca pela prosperidade material significando, inclusive, a comprovação de uma relação bem sucedida com Deus, dentre outros.

Diante de uma população fragilizada e encurralada em termos culturais, linguísticos e geográficos, em meio a uma enorme desproporção de forças, seria a conversão o golpe de misericórdia no etnocídio que vem se desenvolvendo? Em se concretizando, o direito territorial, constitucionalmente garantido, pode ser oportunamente questionado: "se não é mais índio, para que reserva?"

Palavras-Chave: Petencostialismo, Etnocídio, direitos territoriais

1 TORRES, Roberto. O neopentecostalismo e o novo espírito do capitalismo na modernidade periférica. Perspectivas, São Paulo, v.32, p. 85-125, jul./dez. 2007.

GT 03

DIREITO E PODER: UMA LEITURA CRÍTICA DESTA RELAÇÃO

Coordenadoras:
Prof. Dra. Vânia Aieta (UERJ e Unigama);
Prof. Dra. Mariana Monteiro (Emerj e Unigama);
Prof. Dra. Angela Dias Mendes (Unigama e Universidade Estácio de Sá)

A relação entre Poder e Direito está em alguma medida em diferentes formulações de muitos pensadores da filosofia do direito, da sociologia e da filosofia. Predominantemente justificado a partir do contrato social em que os homens pactuam, por um acordo racional de vontade, superar a barbárie e entrar na civilização, veremos que o Estado pode ser pensado sob outra perspectiva. Será objeto de nossas reflexões, ainda, discutir como pensadores como Spinoza e Foucault propiciaram uma crítica radical do que seja a relação entre Estado e Direito, do poder e da produção de verdades e saberes. Seria possível haver uma verdade - como a perseguida pelos aplicadores da lei, por exemplo - independente dos poderes estabelecidos em um tempo e espaço? Buscaremos jogar luzes sobre essas e outras questões que falam de nossa experiência enquanto seres sociais.

A NECROPOLÍTICA COMO POLÍTICA DE GESTÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Luiz Sérgio Cordeiro da Rocha
Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense – Campus Niterói (PPGSD – UFF Niterói)

RESUMO

A recente operação desastrosa realizada pelas polícias civil e militar na cidade do Rio de Janeiro na favela do Jacarezinho em Bonsucesso, ocorrida em 06 de maio de 2021, com até o momento (16 de maio de 2021) 28 mortos – 1 policial e 27 vítimas da operação – configurou nova tragédia num longo processo de normalização da violência por parte do Estado no tratamento de seus cidadãos, principalmente os moradores das comunidades carentes. O argumento oficialmente utilizado para desrespeitar decisões do Supremo Tribunal Federal que haviam restringido operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro foi de haverem sido seguidos os parâmetros estabelecidos para tal fim, o que, até o presente momento, também não se configurou. O gravíssimo episódio, porém, não comporta caso isolado: é a reiteração de política que, mesmo que não manifestamente no discurso, ao menos na prática, pauta a atuação do Estado na gestão do Estado do Rio de Janeiro. O objetivo do presente artigo é contribuir e enriquecer o debate acadêmico com respeito à necropolítica, onde a morte de cidadãos é naturalizada dentro do ambiente discursivo da normalização da violência estatal num quadro de "crise permanente", e onde também os órgãos responsáveis pela tomada das decisões – mormente, as Secretaria de Segurança Pública – adotam manifestamente a perspectiva delineada por Mbembe ao definir o necropoder, ou o exercício do poder soberano pelo Estado em definir quem morrerá, ou a quem será permitido viver, estabelecendo limites de não-cidadania entre o que Jessé Souza define como a "ralé" dentro dos territórios inseridos dentro do contexto urbano vítimas do maior preconceito: as favelas. A existência desses espaços urbanos contraditoriamente integrados e não integrados à paisagem urbana, configurando espaços segregados onde a violência tanto privada e estatal "inevitável" no discurso adotado pela gestão pública pretende ser discutida como o aspecto mais visível do contraditório modelo de democracia liberal adotado pelo Brasil no presente artigo.

Palavras-Chave: Necropolítica, Gestão Pública, Democracia Liberal Brasileira.

DIREITO E CULTURA: NÚCLEO FUNDANTE DO GIRO DECOLONIAL SUL-AMERICANO

Maria Celia Barbosa Reis da Silva (UFRJ)
Guilherme Sandoval Góes

RESUMO

O artigo advindo da apresentação neste Seminário é parte de uma pesquisa em curso, de carácter inter e multidisciplinar??, e gerado da inquietações de dois pesquisadores de saberes diferentes que entrecruzam os aspectos de Cultura e Direito e Geopolítica. Com efeito, colima-se examinar tais conexões científicas que acabam desaguando na maior ou menor autonomia de um determinado Estado nacional ou região geopolítica e, na sua esteira, na maior ou menor garantia de direitos fundamentais para o cidadão comum. É nesse diapasão que o presente artigo pretende demonstrar que a interpretação da Constituição de 1988 não pode ficar ao largo da integração cultural e geopolítica da América do Sul, da mesma forma que estas não podem fica alheias aos valores axiológicos do Estado Democrático de Direito e da Ordem Jurídica Internacional das Nações Civilizadas. Urge, portanto, conceber um arquétipo jurídico-geopolítico-cultural que projete a imagem de um espaço sul-americano verdadeiramente autóctone, afastando-se dessarte da vetusta visão de que nossa região é e sempre será *lebensraum* (espaço vital) de uma grande potência global, antes eurocêntrica e hoje americana ou chinesa. Portanto, a divisão do subcontinente América do Sul não pode ser feita apenas no âmbito regional já que outros aspectos impõem um olhar sobre as demais Américas (Central e Norte) e sobre o mundo: os povos autóctones, a imposição outrora eurocêntrica (agora, americana ou chinesa), na produção de conhecimentos presentes na filosofia da educação – o chamado colonialismo do saber advindo do passado colonial, a origem linguística – diferentes acréscimos e modificações sofridos pelo contato com as línguas nativas e com a dos colonizadores e, mais tarde, com as africanas. A cultura, a geopolítica da América Latina e tantas diferenças e parecenças aproximam as americanas. O recorte didático aplicado (América do Sul) pode ser ampliado, em um outro estudo, para às demais américas e para o continente africano que também carrega traços da colonização europeia. Tal condição é, muitas vezes, determinadora de atitudes subalternas dos habitantes da antiga, caráter não consensual em estudos decoloniais que lançam uma outra produção de sentido e de conhecimento de loci geopolíticos e geoculturais. A cultura, e nela a literatura, por exemplo, é norteada pelos constantes contatos interétnicos acarretados por guerras de conquista e ocupação territorial, movimentos migratórios diaspóricos e espontâneos, pela proximidade geográfica e geopolítica, por fatores econômicos entre outros e, no caso do Brasil, o isolamento linguístico em relação aos seus pares na América do Sul. A cultura de uma nação concede concretude histórica ao Estado, ratifica o ethos do povo, em sentido amplo, por meio do dia a dia de seu povo.

A preservação das culturas brasileiras e latinas é garantida pelo artigo 4º, parágrafo único, da Constituição do Brasil de 1988, que, por sua vez, se projeta para além da integração cultural dos povos da América Latina, para se transformar em imperativo categórico da geopolítica brasileira a partir da concepção de um espaço vital (lebensraum) próprio, como forma de constituir a soberania e o poder da região. Urge, pois, construir um projeto geopolítico e cultural, genuinamente brasileiro e latino-americano, com latitude capaz de vencer o ciclo da periferia, que caracteriza os países de modernidade tardia do Sul Global, como infelizmente ainda é o caso da totalidade dos países da América do Sul.

Palavras-chave: Geocultura, Giro Decolonial, Geodireito. Geopolítica da América do Sul

GT 04

RELAÇÕES DE TRABALHO, INSTITUIÇÕES E HUMANIDADES

Coordenadores:
Carolina Pereira Lins Mesquita (UFRJ),
Nathália Lipovetsky (UFMG)
Victor Hugo Criscuolo Boson (UFSB)

O Grupo de Trabalho pretende reunir reflexões e pesquisas voltadas às relações de trabalho e às instituições correlatas em suas novas e nem tão novas conformações no Brasil e no mundo. Também agrega reflexões sobre o direito do trabalho, em suas perspectivas material e processual, a partir das especificidades de suas expressões, de suas circulações e de seus movimentos teóricos e empíricos, proporcionando espaço para leituras que posicionem o mundo do trabalho e o aparato jurídico no âmbito da sociedade capitalista contemporânea. Privilegiam-se pesquisas empíricas, com perspectiva analítica interdisciplinar e que perpassem por questões de gênero, identidades, classe, resistências e reivindicações sociais.

A LIBERTAÇÃO TARDIA: COLONIALIDADE DE PODER NAS RELAÇÕES DE TRABALHO DOMÉSTICO E VIOLAÇÕES À LIBERDADE NO ÂMBITO CRIMINAL E JUSLABORAL

Divo Augusto Pereira Alexandre Cavadas
Universidade Estadual de Goiás
E-mail: divo.cavadas@ueg.br

Glauber Rodrigues Frois
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
E-mail: glauber.frois_adv@yahoo.com.br

RESUMO

O objeto de pesquisa circunscreve-se ao direito fundamental à igualdade previsto na Constituição do Brasil de 1988 em confronto com a discriminação no ambiente de trabalho doméstico brasileiro, resultante do contexto histórico de colonização exploratória, bem como do lento e tardio processo de abolição da escravidão no Brasil. Tendo por base uma abordagem de natureza interseccional e crítica, apresenta-se a relevância da interação entre os múltiplos sistemas de discriminação positiva para se comprovar a hipótese de que gênero e etnia são marcadores de opressão no exercício do trabalho doméstico, que imprimem às mulheres negras um lugar de subalternidade estética e socioeconômica. Ratifica-se tal hipótese também a partir da análise da realidade de vida das trabalhadoras domésticas, em sua maioria mulheres e negras, que apenas tiveram seus direitos sociais efetivamente contemplados a partir da promulgação, em primeiro lugar, da Constituição do Brasil de 1988 e, após quase três décadas de ordem jurídica constitucional, pela publicação da Lei Complementar Federal n. 150/2015. Nada obstante tais avanços, pondera-se que tal arcabouço normativo segue vigente num regime político que ainda ressalta o mito da democracia racial, o que sob qualquer hipótese inibe a prática de crimes contra a liberdade e a organização do trabalho doméstico, mormente o crime de redução a condição análoga à de escravo. A problematização a ser enfrentada na pesquisa, neste sentido, diz respeito à seguinte indagação: "o direito fundamental à liberdade sofre limitações de ordem sócio-histórica nas relações de trabalho doméstico no Brasil"? Outrossim, o objetivo geral da pesquisa é o de expor à comunidade acadêmica o contraponto existente entre o direito fundamental de liberdade previsto no Estado Democrático de Direito brasileiro e o ambiente de trabalho doméstico, ainda cioso de uma violência simbólica (e, por vezes, real) típica do modo de produção econômica escravista que vigorou no Brasil até 1888, ultimado formalmente pela Lei Imperial Brasileira n. 3.353 ("Lei Áurea").

Os objetivos específicos, por sua vez, são os de discorrer acerca da prática juslaboral específica deste segmento profissional (trabalho doméstico), de elevada distinção frente a outras realidades sócio-históricas (como a dos países anglo-saxônicos), bem como se verificar quais os limites da responsabilidade jurídica laboral e criminal no âmbito do trabalho doméstico (especialmente no tocante às modalidades de escravidão contemporânea, que ainda grassam em território brasileiro). A metodologia aplicada à pesquisa empreendida é dotada de natureza exploratória, qualitativa e dedutiva, fulcrada no levantamento bibliográfico e seleção de fontes documentais, a fim de conferir maior idoneidade ao resultado esperado, comprovando-se a hipótese de pesquisa. Enfim, o resultado esperado é a comprovação da hipótese de que o direito fundamental de liberdade previsto no art. 5º, complementado pelo aspecto laboral de tal direito no art. 7º, ambos da Lex Mater brasileira, por vezes entrará em rota de colisão com os múltiplos casos onde ainda viceja a discriminação positiva no ambiente de trabalho doméstico, ainda marcado por profundo suporte fático de opressão no que concerne às questões de gênero e etnia. Propõe-se ultrapassar tal obstáculo por meio da implementação de desdobramentos socioculturais que somente serão possíveis por meio da educação formal voltada para a cidadania, alteridade e de perfil cosmopolita na proteção dos direitos humanos de minorias e grupos vulneráveis.

Palavras-chave: Trabalho Doméstico; Direitos Fundamentais; Direito Penal do Trabalho.

A IRRUPÇÃO DOS CURSOS MASSIVOS ONLINE (MOOCs): DISRUPÇÃO NA EDUCAÇÃO OU NO TRABALHO?

Priscila Pedrosa Prisco
(Doutoranda no PPGSD/UFF)

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo estudar o fenômeno da economia de compartilhamento na área da educação. Com o crescimento das plataformas e-learning surge um modelo de negócios cujo objetivo é aumento dos cursos online massificados por plataformas de intermediação entre alunos e professores para criar um ambiente de empreendedorismo em torno do ensino, o qual rompe com a estrutura disciplinar dentro das instituições tanto nas relações de trabalho como na educação.

Neste sentido, o trabalho pretende compreender como a proliferação de cursos online, nos quais o aluno tem a opção de assistir as aulas gravadas quando quiser reflete a gestação de uma nova ordem que não tolera mais o paradigma do trabalho e do modelo de politicas públicas estabelecidos no século passado.

Porém, essas inovações também são parte de uma reestruturação produtiva do capital e do regime de acumulação capitalista pós-fordista. Por isso, a necessidade de organizar uma rotina de horário para a ida à escola e saída de escola, vai dando lugar a uma individualização da rotina tanto no trabalho quando na educação, ao mesmo tempo em que vai introduzindo uma governamentalidade algorítmica e sujeitando o profissional da educação a uma lógica que produz não apenas o mundo, mas uma subjetividade estatística que conecta o ensino a uma construção social do conhecimento com camadas sobre camadas de construções técnicas.

Nossa proposta é entender como funciona o trabalho de ensino em plataformas corporativas, suas dinâmicas e consequências e, por outro lado, refletir sobre possíveis alternativas na forma de organização, apresentando algumas experiências da Codemy no que se refere ao modelo de organização do trabalho docente do chamado *cooperativismo de plataforma* na educação informal online, com vistas a apresentar uma proposta de autorganização da autonomia do trabalhador acadêmico com um projeto pedagógico "tentacular" que transita entre o formal e o informal, o político e o social a partir do método da *copesquisa,* método utilizado pelos autonomistas italianos. Abordaremos a dinâmica de funcionamento do capitalismo de alta tecnologia, a economia de compartilhamento na educação, a ontologia empresarial e a governamentalibilidade algorítmica nas plataformas corporativas, exemplos de organização alternativa do trabalho digital, resultados da experiência de trabalho e de ensino da Codemy e propostas pedagógicas no contexto pós-disciplinar, a partir das referências dos autores autonomistas, como Maurício Lazaratto, Antônio Negri e Giuseppe Cocco. Desde 2014 empresas da chamada "economia de compartilhamento" vem ganhando

espaço na vida cotidiana do consumidor e dos trabalhadores brasileiros. Principalmente com a UBER e AIRBNB as plataformas de intermediação entre produtores e consumidores crescem de forma acelerada em diversas áreas, seja como carona, ou aluguel de residências e também na educação. As famosas companhias de E-learning como Superprof, Udemy ou Hotmart prometem conectar alunos dispostos a ter aulas particulares com profissionais intitulados como professores em diferentes áreas de ensino. A inserção dessas empresas na educação, enquanto plataformas facilitam relações de compra e venda entre produtores e consumidores de aulas particulares, mas apresentam alguns problemas no que se refere a promessa de flexibilização, que é a excessiva formalidade que aparece pelas relações automatizadas, suprimindo o contato direto entre o professor e o aluno.
As companhias de E-learning, como Superprof26, Takelessons27 , Profes28 , Udemy29, entre outras apresentam lucros milionários. As duas primeiras, que tiveram lucro médio de 2.7 milhões de dólares e 11.7 milhões, respectivamente, funcionam de forma semelhante a Uber. Oferecem um cadastro de professores em diferentes áreas de ensino e os "conectam" com alunos dispostos a ter aulas particulares. Os valores das aulas são definidos pelos professores, sendo que estes são ranqueados e recomendados pelos alunos (notas variando de 1 a 5). A principal fonte de financiamento das plataformas são o pagamento de mensalidades (ou anuidades) por parte dos alunos e dos professores. A ontologia empresarial dessas plataformas se caracteriza pelo uso de algorítmos e os dados para produzir um mundo dinâmico de conhecimento baseado em princípios de marketing. Esta lógica algorítmica das relações de educação não produz apenas um mundo, ela produz um nós que conecta a aprendizagem com a construção social do conhecimento, com as camadas sobre camadas de construções técnicas de conhecimento, muitas vezes conhecimento voltado para a própria atividade empreendedora ou saberes práticos para o exercício de atividade profissional, o que deve ser analisado com uma profunda crítica, tendo em vista que esses modelos nos permitem compreender melhor onde o ensino formal pode se reinventar principalmente em métodos pedagógicos. Mark Fisher observa que a antiga segmentação disciplinar do tempo está se desfazendo pelas tecnologias de controle, os sistemas de consumo perpétuo e de desenvolvimento contínuo inauguram um contexto pós disciplinar, tanto nas relações de trabalho, como no sistema carcerário e não é diferente na educação. Observa Fisher que a consequência do mundo pos-disciplinar é que ele tem um poder "indefinido" por isso o trabalho e também o treinamento para o trabalho nunca terminam. Desta forma, o poder indefinido faz com que a vigilância externa seja substituída por um policiamento interno, pois o controle só funciona como autocontrole. Desta forma, a estrutura disciplinar dentro das instituições e a educação também reflete esta realidade social. O crescimento dos cursos online, nos quais o aluno tem a opção de assistir as aulas gravadas quando quiser, é um exemplo desta mudança de paradigma não do ensino (já que essas plataformas não apresentam nenhuma novidade em termos pedagógicos), mas do trabalho docente.

Palavras-Chave: ensino online, economia de plataforma, trabalho digital,

DESCONEXÃO: DO DIREITO À LIBERDADE?

Carolina Pereira Lins Mesquita (Professora UFRJ, Doutora PPGSD/UFF)
Priscila Pedrosa Prisco (Doutoranda PPGSD/UFF)

RESUMO

Jonathan Crary, em 24/7 Capitalismo tardio e os fins do sono (2016), a partir de analises de práticas e de experimentos sobre a supressão do sono, escreveu sobre a economia da atenção e sobre o capitalismo 24/7 com o objetivo de explicar como as novas tecnologias e seus mecanismos de controle interferem na sociabilidade humana. Esta obra nos permite compreender este capitalismo capaz de expandir o tempo produtivo do trabalho humano até o seu limite, um modo de produção cada vez mais acelerado e hiperconectado, onde as redes de produção, financeirização e comunicação são ininterruptas e dependem de máquinas e de suportes eletrônicos. Neste quadro, Crary demonstra como o sistema coloca em cheque a própria necessidade de repouso pelo sujeito, às escancaras, a sua condição de humano. Já Byung-Chul Han, em Sociedade do Cansaço (2015), também se debruça sobre o sistema capitalista e a sua violência sobre o trabalhador, mediante a passagem de modelos econômicos de controle: do sujeito-obediência para o sujeito desempenho. Agora, o “empresário de si mesmo” passa a lidar com a lidar com o "governo de si", isto é, o trabalhador se vê como empreendedor, e sua força de trabalho como capital a ser gerido por ele mesmo, com sua autodisciplina e autovigiância. Mediada pela articulação destas duas obras curtas (próprias de épocas *fast*), neste *paper*, o nosso objetivo consiste na reflexão sobre a desconexão, como mecanismo de interrupção ou dispositivo da intermitência, enquanto direito e como liberdade, em tempos de capitalismo de alta tecnologia.

Palavras-chave: Trabalho, capitalismo de alta tecnologia, desconexão.

GT 05

DIREITO E SEXUALIDADE: UM OLHAR DECOLONIAL COM A POPULAÇÃO LGBTQI+

Coordenadores:
Prof. Dra. Adriana Geisler (Fiocruz e PUC-Rio)
Dr. Marcelo Ramos (UFMG)
Jaqueline Gomes de Jesus (IFF)
Benjamin de Almeida Neves (IBRAT)

Sabemos que a ideia de colonialidade do saber-poder se desdobra na de colonialidade da natureza, do gênero e do próprio ser. Essa ontologia racional, de caráter essencialista e excludente, vai caracterizar os núcleos coloniais, para além do colonialismo em si. Marcado pela falta, o outro vem sendo identificado por determinada raça e exercício da sexualidade. Para uma racionalidade hierárquica e totalizadora, ser" não homem, não branco, não heterossexual, e não cis equivale a não pensar e a não ser, o que torna essa "inexistência" controlável. O giro decolonial impõe a crítica a esse silenciamento histórico e o reconhecimento ético de que essas subjetividades têm sido potentes em resistir. Importa o reconhecimento de que essas vozes vêm de "agentes ativos", cuja realidade rizomática de saberes (localizados) e práticas sociais insurgentes, no que se movimentam pelo direito de ter direitos, performam singularidades. Ao tomar a colonialidade do conceito de gênero, a partir da admissão dos traços historicamente específicos da organização do gênero em seu sistema moderno/colonial, esse GT se propõe a receber, avaliar e debater trabalhos decorrentes de pesquisa ou de atuação prático-profissional, de autoria de juristas e/ou estudiosos de outros campos de saber, voltados a refletir sobre essas singularidades que emergem na produção de rizomas e resistências cotidianas, a partir de si. Busca-se debater sobre contribuições que considerem as narrativas dos saberes (localizados), dos corpos abjetos naquilo que expressam suas necessidades, demandas e produção de direitos.

QUEM (NO DIREITO) TEM MEDO DO CRIP? TELAS QUEER ENTRE IDENTIDADE E DEFICIÊNCIA

Luana Adriano Araújo
Doutoranda em Direito – UFRJ
Luana.adriano88@gmail.com

Bebendo da fonte queer, uma das vertentes atualmente crescentes dos estudos críticos de deficiência consiste no crip (SCHALK, 2013). Originalmente, o crip nasce como abreviatura de "cripple" (KAFER, 2013; MCRUER, 2006), uma denominação pejorativa para designar pessoas entendidas como anormais ou com deficiência. Reapropriado, o termo é utilizado como sinônimo de empoderamento - o que nunca é, como toda reclamação coletiva de um termo, uma reversão simplística (MCRUER, 2016). Além disso, assim como a teoria queer procura desestabilizar noções binárias de gênero e chacoalhar a própria distinção entre sexo (natureza) e gênero (cultura), a teoria crip desafia os binários capacidade/incapacidade, criticando, ainda, a distinção que os estudos sobre deficiência, assentados no modelo social britânicos, têm feito entre impedimento (natureza) e deficiência (cultura) (GARCÍA-SANTESMASES FERNÁNDEZ, 2017; GARCÍA-SANTESMASES FERNÁNDEZ et al, 2017).

Do movimento crip, o corpo taxado como aleijado, abjeto e monstruoso pelo discurso médico é reiventado como lócus de atualização da resistência à normalização (RODRÍGUEZ, SÁNCHEZ, 2018). Embora corrente, o termo ainda causa controvérsia dentro e fora dos estudos de deficiência – controvérsia esta que parece ser parte importante de seu apelo intelectual. O estremecimento provocado diante do uso da expressão crip é, para Kafer, consequência da necessidade de se "sacudir as coisas, de tirar as pessoas de sua compreensão cotidiana de corpos e mentes, de normalidade e desvio" (KAFER, 2013, p. 15).

Conquanto se haja sugerido que os "crip studies" poderiam substituir os estudos em deficiência (SANDAHL, 2003), subsiste a defesa de que não há uma coincidência entre seus âmbitos de atuação. McRuer entende que há, entre os crip studies e os estudos de deficiência, um paralelo similar ao existente entre os estudos queer e os estudos identitários LGBT – inevitavelmente, o dissenso identitário tem intuito pragmático. Aqui, é útil sua alegoria do pedaço de concreto jogado na calçada das teorias tradicionais. Para McRuer (2006, p. 35), o pedaço de concreto desalojado pelos teóricos crip na rua - simultaneamente sólido e desintegrado, fixo e deslocado - pode destacar esses paradoxos entre a teoria crip/de deficiência e os estudos queer/LGBT. A teoria crip questiona - ou ataca com uma marreta - aquilo que foi tido como concreto; pode, consequentemente, ser compreendida como um corte em rampa no meio-fio para os estudos de deficiência e para a teoria crítica.

No que diz respeito à desestabilização de identidades, as quais subjazem reivindicações jurídicas titularizadas por sujeitos especificamente considerados, surge a questão de se o intento do crip-queer entra em atrito com as perspectivas reformistas, que galgam, a conta-gotas, conquistas normativas institucionais. Com efeito, em

Delgado, o discurso de conquista de direitos atrelados ao processo de identificação de minorias oprimidas se mantém essencial para a sobrevivência dos sujeitos marcados – motivo pelo qual "jogar fora" ou derrocar as estruturas de reafirmação das prerrogativas mínimas não é um ato que privilegia a todos os normatizados (DELGADO, 1987). Williams reforça tal perspectiva, sugerindo que apenas um sujeito imbuído de um corpo lido socialmente como homem branco pode se dar ao luxo de "abrir mão de uma identidade" (WILLIAMS, 1987; cf. também MATSUDA, 1987). Atendo-se aos processos de afirmação da identidade, estudiosos queer étnicorraciais mantém o mesmo posicionamento, reafirmando a desidentificação como uma prática não-estratégica para a sobrevivência (LA FOUNTAIN-STOKES, 2009; COHEN, 1997).

Considerando referidos apontamentos da teoria crítica jurídica, pairam as perguntas: Quem pode clamar o crip, buscando exorcizar binariedades, enquanto nega a estabilidade da deficiência? A desidentificação é uma opção viável diante das conquistas agregatórias e prospectivas dos movimentos identitários? Enquanto as políticas de identidades têm sido fundamentais para a sobrevivência e para a ação coletiva, qual o intuito da estafada tarefa intelectual de revertê-las ao seu ponto original para descobrir suas fundações normalizadoras? Tendo em vista tais questões, esse trabalho tem por objetivo geral uma formulação-tese de que o crip exige um repensar das políticas identitárias que fundamentam o reformismo subjacente às recentes conquistas de direitos. Como objetivos específicos, busco: estabelecer a relação entre o crip e o queer; expor porque o crip e o queer assustam os movimentos jurídico-reformistas, especialmente ao substituírem o enfoque das questões de distribuição pelas problemáticas de normalização; e sugerir como referidas perspectivas desestabilizadoras podem ser conciliadas com as demandas urgentes de sobrevivência, que se traduzem juridicamente enquanto direitos.

Palavras-Chave: Crip, Queer, Estudos de deficiência.

GT 06

DIREITO E PENSAMENTO AFRODIASPÓRICO

Coordenadores:
Prof. Dr. Sergio São Bernardo (Universidade do Estado da Bahia - UNEB)
Dra. Luciana Ramos (Universidade de Brasília - UNB)

A escravidão colonial, fato articulador da diáspora africana, envolvia um universo cultural e simbólico, inserindo-se neste um campo ideológico ocidental universalizante. Aspecto central desse cenário é a transmutação do escravo da condição de pessoa em mercadoria, impondo um processo de coisificação, desontologizando as existências negras. Os processos de resistência, luta por direitos, negociações e disputas, contudo, são instrumentos pluripotenciais na (re)construção de outras narrativas sobre Direito, Justiça e Justeza (Alájô). O presente GT tem como objetivo analisar trabalhos que busquem refeltir sobre a (re)semantização da justiça a partir dos processos de luta por direitos em territórios, movimentos e diversos aspectos negros, com vista a uma epistemologia afrodiaspórica, ancestral, améfrico ladina, afroperspectivista, afrocêntrica como estrutura para (re)pensar a narrativa do justo. Dialogaremos com as tradições e experiências dos povos africanos e afro-brasileiros para a construção de caminhos jurídico- filosóficos no sentido do que é considerado justo. Estes caminhos nos levarão a novas abordagens ético-jurídicas e sua aplicabilidade na resolução de conflitos. Os estudos do GT afirmam ideias e práticas de direito e justiça numa perspectiva libertária. Como se dá a aplicabilidade dos costumes e tradições, valores, postulados – originados e ressignificados – no processo civilizatório afro-brasileiro em confronto com o direito germano-românico, fenomenológico, positivista e culturalista do direito brasileiro? Compreender se as fontes epistêmicas e filosóficas desses povos/etnias podem influenciar uma epistemologia garantidora de direitos mais amplos do que a tradição iluminista/positivista para a realidade brasileira. Em síntese, esta proto-narrativa civilizatória nos convida a pensarmos questões contemporâneas sobre direito e justiça, já que o direito hegemônico, através de suas lógicas e equações não conseguem responder as aspirações dos novos sujeitos subalternizados da sociedade moderna. É possível afirmar um direito africano ou afro-brasileiro? Assim, cabe a construção de uma nova cultura jurídica de natureza descolonial, original e emancipatória. Gostaríamos também de receber trabalhos que analisem a influência da cosmologia afrodiaspórica nos processos de luta e constituição de direitos, bem como trabalhos que confrontem a efabulação jurídica racista da modernidade na construção do Direito como instrumento de manutenção de privilégios. Insta localizar como as tradições e as experiências de uma cosmoconcepção afro-brasileira, e as suas perspectivas identitárias atreladas a projetos emancipatórios e libertários, servem de fontes ético-jurídicofilosóficas para novas abordagens no campo da filosofia do direito.

A MULHER NEGRA E O DIREITO À CIDADE: MEMÓRIAS DE RESISTÊNCIAS E RESILIÊNCIAS

Flávia Helena Santos da Silva,
Mestre em Desenvolvimento Local pela UNISUAM
E-mail: fhelenadv35@gmail.com

RESUMO

Pensar em mulheres negras na sociedade brasileira, traduz-se também em refletir em muitos desafios, principalmente considerando o aspecto histórico de atribuição de valor e identidade, isto é, pelo fato de terem passado pelo processo de coisificação na escravidão colonial, mas serem atingidas pela desigualdade mais profunda por haver a interseção de raça e gênero. Quando nos referimos a direitos sociais, observa-se encontra-se a mulher negra nos piores índices, seja de saúde, trabalho, renda, moradia, educação. Sabemos que tais resultados refletem o passado histórico e vergonhoso do país escravocrata, assim como a perpetuação do mito da democracia racial que acentuou mais o racismo e sexismo. Por outro lado, pensamos nas formas de resistências e resiliências da mulher negra, para entender as formas de sobrevivência frente as tentativas de silenciamento e apagamentos de nossa cultura, educação, história. Nessa linha de pensamento, através das lutas e movimentos conquista-se os direitos, conforme o legado deixado pelas nossas ancestrais.

Vale afirmar que não se busca aquela igualdade formal (hegemônica) da igualdade perante a lei, mas a igualdade a que temos de direito. O direito de ser tratado dignamente, com respeito, de ter acesso a uma boa educação, à saúde, à moradia adequada, as condições equânimes de trabalho, isto é, direitos básicos a garantidos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas que também funcione na prática..

Assim, por um pensamento afrodiaspórico e por uma luta antirracista, o direito avança melhor com uma teoria que fale sobre a importância de admitir que o reconhecimento e aceitação positiva da diferença são um ponto de partida necessário para erradicar a supremacia branca.

Este trabalho tem como objetivo apresentar algumas reflexões dos estudos desenvolvidos a partir dos resultados da pesquisa da dissertação de mestrado, no ano de 2020, intitulada: “A mulher negra na cidade do Rio de Janeiro: aspectos históricos, econômicos e socioambientais”, que se baseou a partir da análise sobre as mulheres negras e sua situação de moradia, trabalho e renda na cidade do Rio de Janeiro. Essa pesquisa teve por objetivo compreender a realidade excludente vivida por essas mulheres, como também discutir sobre a presença do racismo e sexismo na sociedade brasileira, considerando a representatividade desse corpo negro feminino no solo brasileiro, em especial sua relação na constituição da cidade do Rio de Janeiro, desde a época colonial até os dias atuais.

As considerações construídas na pesquisa, apontaram críticas às políticas públicas instituídas, assim como o racismo ambiental pelo qual sofrem as mulheres negras das comunidades Jacarezinho e Dois de Maio, situadas na Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro – RJ, assistidas juridicamente por mim e entrevistadas nessa investigação. O resultado propiciou à divulgação dos registros das memórias de resistência e resiliência dessas mulheres negras, assim como o resgate de experiências e da cultura afro-brasileira. Pretende-se também articular, quais caminhos podem-se alterar para eliminar as barreiras que impedem as mulheres negras que se encontram nesse racismo ambiental, a ter melhores acessos aos direitos sociais e à educação, já que os resultados da pesquisa evidenciaram a questão da desigualdade em relação à moradia e ao trabalho, relacionadas ao racismo estrutural, ambiental e cultural. Vislumbra-se também com esses dados a reconceituação da cultura com foco nos atores locais, de modo que o estudo possa auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas, tendo em vista transformar a cidade do Rio de Janeiro, um espaço público, com a participação, respeito e integração da diversidade.

Palavras-Chave: Território. Política Pública. Acesso a direitos

RECONSTRUÇÃO DOS SENTIDOS CONSTITUCIONAIS DE DIÁSPORA E QUILOMBO A PARTIR DA URGÊNCIA DA QUESTÃO ÉTNICO-RACIAL

Geronilson da Silva Santos
Universidade de Brasília
geronilsonssantos@gmail.com

RESUMO

O objetivo do trabalho consiste em investigar a reconfiguração dos termos diáspora e quilombo, a partir do percurso histórico em que as categorias foram reelaboradas para dar conta do reconhecimento dos sentidos de existência e vida digna dos povos negros. E por isso, terá como fio condutor a necessidade de resistência cultural que levou inevitavelmente a construção de novos mecanismos de subversão e atitude associativa, tendo em vista o caráter de domínio da supremacia branca a todos os espaços de poder e controle no seio social. É urgente tecer análises da questão étnica-racial, ancorada por um predomínio das pesquisas em torno do negro, voltadas à África, embora, pouco sabemos dos sobreviventes africanos ultramar, não dispomos de documentações fiéis da dispersão interna ocorrida no continente, e da inexistência de consideração da cultura afrodescendente na construção de uma identidade nacional, visto que a compreensão da modernidade está sempre aportada em um pensamento estruturalmente eurocêntrico. Por isso, repensar as estruturas do Estado Democrático, base que nós estamos assentados, nos possibilitará redescobrir à nós mesmos enquanto sujeitos constitucionais, e recuperar a ancestralidade, por outro lado, ao investigar o processo diaspórico, surge a possibilidade de infiltrarmo-nos o orgulho que de antes era forma de vida. Em todo caso, a luta afro-brasileira, assim como latina americana, se insurge na necessidade de se rediscutir a formação do Estado Nação, isso porque não se concebe a postura de reconhecimento e igualdade capaz de alcançar a questão racial, se não houver refundação do que se depreende de Estado enquanto garantidor de uma cultura auto afirmativa, e também, repensar na governabilidade dos povos que ainda remanescem nos quilombos. Deter em políticas afirmativas, e em contrapartida ceder ao epistemicídio, e não reconhecimento histórico, é uma postura ambígua do Estado. Nesse sentido, pautas como Estado Nacional Quilombola devem ser levadas a sério, visto a necessidade de retirar o encobrimento do outro enquanto política de apagamento. Por conta da não aceitação do outro, enquanto existência, ou mesmo parceiro integral no debate democrático, é que surge a necessidade dos autores africanos, diaspóricos, quilombolas, negros per si, demonstrarem que as categorias discutidas cientificamente são todas racionalizadas, a grosso modo, estamos em uma sociedade sob o "silogismo do racismo", apreendido da seguinte forma: 'o homem é um ser essencialmente pensante, racional. No entanto, considera-se a partir do epistemicídio, e da deslegitimação, que o negro é incapaz de pensamento e raciocínio, e por isso, não se aceita de modo pleno os sentidos constitucionais de diáspora e quilombo, por não estarem contidos no modelo

racionalmente fundante, pela perspectiva jurídica, filosófica, sociológica etc. Necessariamente, deve-se rediscutir como a formação do espaço, tempo e processo social, ocorreu a partir das dinâmicas pelo qual o próprio Estado se inseriu nas disputas pelo poder, de modo que, o poder constituído estabelece parâmetros de reformulação da ordem social, enquanto há necessidade de criação de conceitos espaciais e temporais específicos para não gerar exclusões. Por isso, a prática social e cotidiana de ressignificação de diáspora e quilombo deverá está incluída na percepção do negro, quilombola, enquanto parte de todo o processo, a miúde, estar expulso do espaço construído por resistência. O ser social enquanto ser real, concreto, histórico é dialeticamente constituído na vida, é necessário refletir como o poder constituinte está enlaçado por reconhecimentos de direitos e como tais, se objetivam na sociedade dividida pela relação de classe, raça, cada vez mais contrastante pelas relações sociais capitalistas.

Palavras-chave: diáspora; quilombo; racismo

DESAFIOS DE MOÇAMBIQUE NA CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE JUSTIÇA SOCIAL E MULTICULTUTAL

José Gil Vicente
E-mail: gilvicente2007@yahoo.com.br

RESUMO

Os conflitos e disputas decorrentes da legislação e das práticas tradicionais no sistema jurídico moçambicano resultam de fatores que datam do período dos impérios europeus, o que há semelhança de fatores também vividos nalguns países da África Austral, com realce para a África do Sul, Malawi e Zimbabwe. O interesse da pesquisa pela construção de justiça social e multicultural aparece como resultado dos constrangimentos na conjuntura da justiça social e cultural no contexto internacional. Feliz ou infelizmente, a globalização dos sistemas políticos, econômicos e sociais veio alterar, agudizando (ir) reversivelmente as relações de poderes locais e cidadania, produzindo o enfraquecimento de muitos Estados africanos e o moçambicano não é exceção. A fim de discutir a justiça social e multicultural, e a democracia participativa, o estudo busca identificar as relações de poder, os privilégios e o modo de atuação do governo e as autoridades locais que operavam durante o período da administração colonial e as da atualidade, com especial destaque para a cidade da Beira e analisar a relação de semelhança ou continuidade entre os processos complexos de negociação e conflitos das práticas tradicionais nos períodos referenciados. Compreender a importância do lugar social que as autoridades tradicionais detêm na atualidade e qual o seu papel no processo nas várias formas de governança. Na realização do estudo recorremos como metodologia à análise bibliográfica. Acredita-se que a pesquisa possa contribuir para a construção de um sistema de justiça social e multicultural.

Palavras-chave: Justiça social; multiculturalismo; relações de poderes

POR UM CONSTITUCIONALISMO DECOLONIAL: REPERCUSSÕES DA REVOLUÇÃO HAITIANA NO DIREITO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO

Caio Pereira Negrão
Universidade Federal da Bahia (UFBA). caiopneg@gmail.com

Raissa de Jesus Nascimento
Universidade do Estado da Bahia (UNEB). rainascimento920@gmail.com

RESUMO

A historiografia do Direito Constitucional é, ainda hoje, articulada a partir de uma narrativa eurocentrada, existindo poucos estudos e articulações teóricas que analisem de que maneira a conjuntura de outros episódios históricos, que ocorreram fora do continente europeu, influenciaram na construção do constitucionalismo brasileiro. Segundo Winnie Bueno (2018), o silêncio sobre a Revolução Haitiana na historiografia constitucional não se dá por mero acaso; essa invisibilidade é decorrente de uma das faces do racismo estrutural, compreendido em três dimensões: econômica, política e ideológica. A marginalização das experiências da negritude integra o complexo processo de negativa de direitos a grupos subalternizados, bem como constitui uma ferramenta de supressão do pensamento intelectual negro. Para Luciana Ramos (2019, p. 31) "[...] a Constituição, no âmbito racial, é um projeto em construção, em consolidação, com inúmeros desafios a vencer, mas com inúmeras conquistas a serem fortalecidas, principalmente na esfera jurisdicional, a refletir sobre a necessidade de construção de bases epistemológicas que tenham como lente as veias abertas brasileiras e do atlântico negro". Assim, o presente trabalho objetiva estudar as repercussões e contribuições da Revolução Haitiana no direito constitucional brasileiro, buscando, dessa forma, ontologizar as existências negras. Desse modo, a teoria da decolonialidade trata "[...] da produção de um projeto antissistémico que transcenda os valores e as promessas da modernidade como um projeto civilizatório e da construção de um horizonte civilizatório distinto, com novos valores e novas relações que comunalizem o poder." (GROSFOGUEL, 2020, p. 65). Consoante a esta interpretação, é necessário a análise do constitucionalismo sob a perspectiva decolonial, haja vista que, para Thula Pires (2020), o Projeto Decolonial refere-se a uma abordagem que, além de trabalhar as origens do colonialismo, pretende traçar as continuidades das estruturas de dominação econômicas, políticas e culturais fundadas no período colonial e reproduzidas na contemporaneidade. Nesse sentido, a crítica ao eurocentrismo e à sua adoção como modelo de universalidade é crucial para esse projeto. E, complementarmente, há o compromisso de amplificar os conhecimentos produzidos a partir de outras lógicas, dimensões sociais e epistemologias, que foram vilipendiadas e sufocadas pelo sistema colonial, capitalista e escravagista (GONZALEZ, 1988). Para sustentar o objetivo geral, como objetivos específicos foi observada a necessidade de se compreender: (i) o que é

Projeto Decolonial e como ele é usado para amplificar as perspectivas negras; (ii) os aspectos históricos e a forma que se deu a Revolução Haitiana e; (iii) quais as repercussões e contribuições da Revolução Haitiana no Direito Constitucional brasileiro. Para atender a este propósito, a pesquisa terá caráter exploratório-descritivo: exploratória por não haver muita produção científica sobre a temática abordada, e, por meio do estudo exploratório, buscar-se-á conhecer com maior profundidade o assunto, de modo a torná-lo mais claro; descritivo, porque aspira identificar e descrever características de determinado fenômeno, estabelecendo relação entre variáveis (RAUPP & BEUREN, 2003). Ademais, a pesquisa terá caráter qualitativo por buscar descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais. Richardson (1999, p. 80), ressalta também que as pesquisas qualitativas podem "contribuir no processo de mudança de determinado grupo e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos". Dessa forma, espera-se promover maiores discussões sobre o problema apresentado, (re)semantizando o direito constitucional nacional a partir dos processos de luta dos movimentos e diversos aspectos da Revolução Haitiana, visando uma epistemologia afrodiaspórica e trazendo a afroperspectiva como estrutura para (re)pensar a narrativa constitucional brasileira, promovendo, assim, um debate que possibilite o desencadeamento de novas pesquisas.

Palavras-chave: Revolução Haitiana. Decolonialidade. Direito Constitucional.

A COLONIALIDADE DO SER: USOS E ABUSOS DA MEMÓRIA

Ilana Aló Cardoso Ribeiro

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo fazer uma análise de como a memória coletiva foi construída na América Latina, a partir da colonização. É necessário então tratar do conceito de memória e colonialidade para entender as ausências e emergências afirmadas dentro do coletivo. A ideia é desenvolver a colonialidade do ser para então afirmar que a memória é formada por história e esquecimento, identidade e reconhecimento.

Dentro desse paradigma, nossa memória e o processo de construção de uma memória coletiva percorrem duas indagações: de que há lembrança e de quem é a memória. E a partir dessas duas questões procura-se entender a base do processo colonizador. Nesse sentido o presente artigo busca fazer uma análise de como a memória coletiva foi construída na América Latina, a partir da colonização, a memória da construção do ser. Para isso, é necessário entender os conceitos de memória e colonialidade para assim perceber a influência da colonização nesse processo.

A colonialidade do ser, deriva de uma estrutura de produção de identidades, da criação do diferente para instaurar o que é melhor ou pior e o que realmente deve-se perseguir. Esses mecanismos operam através das estruturas de poder construídas ao longo da história que se baseiam em um constructo de memória coletiva. Dessa forma, o poder se desenvolve como sendo um conjunto de práticas e não de instituições, o que justificaria essas fronteiras de tensões indenitárias nas quais estamos inseridos.

Para analisar todo esse processo, o artigo está dividido em duas partes. Na primeira se centrará no próprio conceito de memória trabalhando questões relativas a ausências e emergências a partir dessa teorização. Importante salientar que o conceito de memória não se confunde com a imaginação, ainda que tenha como traço comum a presença do ausente.

Então não se trata de uma construção de memória a partir da imaginação e sim da posição de um real anterior, algo que realmente existiu. E pra isso quem também joga um papel importante nessa reconstrução é a intencionalidade, ou seja, o porquê de se tratar ou de contar a história de uma maneira e não de outra para assim abranger a chamada memória coletiva.

A interação é com uma patologia da memória, essa compulsão por repetição se dá quando o indivíduo substitui a memória e a reproduz em forma de ação, sem saber que o repete. É o que pressupõe a colonialidade. O racismo se reproduz nas sociedades a partir dessa ideia de superioridade de uma raça sobre outras e esse é um efeito da memória coletiva criada a partir da colonização.

Tendo como pano de fundo a história da colonização da América Latina, busca-se, encaixar essa ideia de memória, dentro da ideia de colonialidade para analisar a construção coletiva dessa memória. Para isso, a segunda parte do trabalho dedica-se a explicar como essa memória, que já entendemos conceitualmente, é trabalhada em uma construção coletiva a partir a da ideia de colonialidade. Nosso pano de fundo é a história da colonização da América Latina.

Ainda que a colonialidade derive do colonialismo são ideias e referenciais diferentes. Então quando falamos em colonialidade estamos tratando de um padrão imposto a nós pela colonização. Neste padrão inclui-se a colonialidade do ser, do saber e do poder. Podemos destacar que essas três vertentes da colonialidade se distinguem por seus objetos de estudo ainda que derivem de uma mesma estrutura.

Portanto, a intencionalidade está contida na lógica do exercício do poder, onde a dominação é exercida do consciente para o subconsciente aprisionando narrativas e identidades. Provavelmente o maior desafio seja tentar desfazer o processo colonizador a partir da necessidade de se ouvir vozes silenciosas e mesmo assim é possível cair em outras armadilhas. O “como” fazer torna-se urgente enquanto já se descobriu o “que” fazer.

Palavras - Chave: colonialidade, memória, América Latina.

CAMINHOS DECOLONIAIS E OUTRAS FORMAS DE AMAR – JURIDICIDADES SUBVERSIVAS

Alessandra de Jesus Barbosa
Universidade Federal da Bahia
adv.alessandrabarbosa@outlook.com

RESUMO

Haja vista o reconhecimento dos processos de colonização e colonialidade do poder (QUIJANO, 2009), do ser (TORRES, 2009), do saber (CASTRO-GÓMEZ, 2007) e do gênero (LUGONES, 2014), que operam efeitos nas sociedades afrodiaspóricas, tem-se como proposta do artigo projetar reflexões no campo das relações afetivo-sexuais dissidentes.

De modo a pensar categorias como afeto, amor, família e vínculos de parentesco, busca-se empreender análises acerca da reprodução de valores hegemônicos, portanto, branco, patriarcal, cisgênero e heteronormativo, bem como, acerca das possibilidades na identificação de valores, princípios e éticas afroreferenciadas compartilhadas entre os sujeitos negros. Para tanto, tem-se como lente orientadora da análise a afroperspectiva (NOGUERA, 2012, 2015), considerando-se como específicas as experiências desenvolvidas, naquilo que Lélia González denomina como Améfrica Ladina (GONZALEZ, 1988, p 71).

Desse modo, entendendo o epistemicídio como um fenômeno de "morte do conhecimento" (CARNEIRO, 2005) que está enraizado nas dinâmicas da vida contemporânea, busca-se empreender um debate acerca de modelos relacionais não hegemônicos, os impactos e repercussões na perspectiva de reconhecimento do impacto da colonialidade em toda a estrutura social e, com isso, a possibilidade de fortalecimento na busca pelo rompimento com bases hegemônicas.

O giro decolonial se coloca na medida em que compreendemos o lócus afetivo como um espaço (também) importante para produção de sentidos e resistências.

Partindo-se das reflexões traçadas por Curiel (2020), tem-se a como norteador a perspectiva feminista decolonial, levando-se em consideração aquilo que Hill Collins chama de "matriz de dominação" (COLLINS, 1998) ou, Lugones como "consubstancialidade das opressões" (LUGONES, 2014), na medida em que se reconhece a raça, gênero, classe, heterossexualidade e outros, como constitutivos da episteme moderna colonial (CURIEL, 2020).

Olhar para nossa própria experiência requer, portanto, esforço analítico. Tanto para identificação dos componentes da matriz civilizacional (hegemônica) que determinam nossos comportamentos e as formas das estruturas institucionais, quanto para percepção dos outros modos de ser, pensar e existir possíveis, a fim de evidenciar os pontos de intersecção experimentados pelos sujeitos e, as tensões advindas desse entrecruzamento.

Nesse sentido, recorre-se às análises traçadas pela intelectual nigeriana Oyewùmí (2017) que, analisando a sociedade yorubana pré-colonial (especificamente a sociedade Oyó) nos dá indícios acerca dos efeitos que o processo de colonização pode acarretar na análise e compreensão dos diversos aspectos de uma sociedade. Ou, especificamente no campo do afeto, pela intelectual Sobonfu Somé (2007), quando nos traz ensinamentos acerca da sociedade Dagara e suas formas de pensar relacionamentos.

No que tange à perspectiva jurídica, há que se ressaltar que, em que pese a histórica utilização do Direito para manutenção do status quo, o mesmo precisa ser encarado para além da norma positivada, haja vista a necessidade de assumirmos que as relações sociais devem servir como substrato para a interpretação e aplicação da norma. Assim, há exemplos na história, da utilização das ferramentas jurídicas como armas subversivas, fenômenos estes que precisam ser melhor esmiuçados, como por exemplo, do abolicionista Luiz Gama e da Esperança Garcia.

Desse modo, podemos nos questionar se os movimentos que dizem respeito à busca por registro em cartório (especialmente antes da proibição pelo Conselho Nacional de Justiça em 2018), de relações afetivas com mais de duas pessoas, poderiam estar indicando tensionamentos nas formas de experimentarmos relacionamentos, bem como, na necessidade de que sejam dadas outras respostas pelo complexo sistema jurídico.

Suscita-se tal perspectiva a fim de evidenciar a possibilidade de disputa de juridicidades que pode culminar, até mesmo, na elaboração de um direito efetivamente afrobrasileiro.

Palavras-chave: decolonialidade; afeto; Direito

QUILOMBISMO E JUSTIÇA: PENSANDO O DIREITO A PARTIR DA RESISTÊNCIA AFRODIASPÓRICA

Aline Cristina Oliveira do Carmo
Email: alinec.oliveira1984@gmail.com
)

RESUMO

Pretendo neste trabalho apresentar algumas breves considerações sobre os possíveis impactos de pensarmos o direito a partir do quilombismo, enquanto expressão de modos de organização social de base africana que visam à realização da justiça, em contraposição ao colonialismo e aos seus modos de efetivação na atualidade. O ponto de partida dessa investigação é a compreensão do quilombo como um conceito em movimento, com base nos estudos de Beatriz Nascimento a respeito. A partir dessa compreensão, buscarei apontar que a análise dos diversos sentidos de quilombo ao longo da história indica a atual definição jurídica do termo como acertada, na medida em que incorpora tanto o princípio da autodefinição (enquanto prática descolonizadora que rompe com a definição colonial dos quilombos), quanto os diferentes modos de organização social desses territórios. Nessa perspectiva, o quilombismo é analisado, enquanto teoria do Estado proposta por Abdias Nascimento, considerando suas potencialidades e limitações na forma proposta pelo autor, considerando a raiz colonial do modelo de Estado-nação e uma possível melhor adequação dessa proposta às atuais discussões do novo constitucionalismo latino-americano, que trabalha com a noção de Estados plurinacionais. Com isso, pretendo evidenciar que diversos são os campos de estudo do direito e da filosofia do direito que ganham nova dimensão e perspectiva, quando pensados a partir da experiência dos quilombos e de organizações quilombistas, e não da filosofia moderna-colonial. Dentre eles, buscarei destacar: o significado de sujeito de direitos aliado ao princípio da autodefinição, em diálogo com o ensinamento de Antonio Bispo dos Santos, ao afirmar que cada quilombo é um (20019, p.31); as relações entre quilombismo e teoria da justiça (especialmente no tange aos direitos à liberdade individual e coletiva, bem como às noções de justiça reconciliatória e reparatória); o direito de propriedade (coletiva e não propriedade privada; a terra como elemento indispensável para expressão da identidade; o território como espaço de expressão do modo próprio de organização social dos quilombos); o sentido das políticas destinadas à proteção do patrimônio histórico e cultural (em que o passado se comunica com o presente e o futuro, numa dimensão histórica de justiça); a relação entre educação e justiça, considerando os saberes e práticas vivenciados e compartilhados em territórios quilombistas, com base em valores civilizatórios de base africana; e os direitos referentes à natureza e à economia, quando pensados a partir da realidade vivenciada nesses territórios. Em conclusão, pretendo demonstrar que a principal base de contribuição dos territórios e organizações quilombolas e

quilombistas para o direito e a justiça parte da valorização da coletividade (expressa em sua forma de organização e identidade), da diversidade (expressa na composição de seus membros e nos diferentes modos de organização de cada comunidade) e nos valores civilizatórios de base africana (Trindade, 2013) que orientam suas práticas, tais como a ancestralidade e o axé. Nesse sentido, a possibilidade de um direito contra colonial (no sentido proposto por Bispo dos Santos) é pensada quando esses territórios e seus membros deixam de ser considerados como objetos (de conhecimento, de investigação e de direitos) e passam efetivamente a ser reconhecidos como sujeitos, que há séculos não apenas propõem como realizam formas próprias de organização social e justiça.

Palavras-chave: quilombismo, justiça, organização social.

GT 07

SOCIOEDUCAÇÃO, SELEÇÃO E CONFINAMENTO: MUITOS DESAFIOS

Coordenadores:
Dra. Anna Uziel (Uerj);
Maria Helena Zamora (PUC-Rio)
Samuel da Silva (Comissão de Direito Socioeducativo da OAB/RJ)

Sabemos que o sistema socioeducativo nasce com a pretensão perversa de, sem recorrer a medidas coercitivas e estigmatizantes, utilizar a adolescência como meio de acesso e controle através do qual era possível ingressar nas famílias pobres, com frequência pretas e periféricas e saneá-las de modo preventivo. A despeito das críticas às formas correcionais e carcerárias aplicadas aos menores de idade em que o discurso socioeducativo parece se fundamentar, no seio das instituições que recebem os adolescentes em conflito com a lei, no entanto, reproduzem-se as restrições e punições do modelo penitenciário tradicionalmente aplicado aos adultos. A socioeducação muitas vezes tem dificuldade de se fazer valer, abafada pela Segurança.
Este GT pretende reunir trabalhos de diferentes áreas do conhecimento sobre o sistema socioeducativo. Espera-se reunir pesquisadores/as em diferentes momentos da formação e que discutam de forma crítica a realidade e a atuação nessas e dessas instituições. São bem vindos trabalhos que discutam saúde, educação, assistência, direitos sexuais e reprodutivos, além de outros temas. Estudos sobre os efeitos da pandemia em adolescentes em privação de liberdade e seus/suas familiares também devem ser contemplados.

A EDUCAÇÃO SOCIOEDUCATIVA COMO PROPULSORA DE UMA EDUCAÇÃO LIBERTADORA: CONCEPÇÕES ACERCA DA CULTURA DE PAZ

Deyvison Barreto de Souza
Vinícius Klock Scalzitti

RESUMO

A presente produção tem por intuito trazer à baila a importância da discussão das garantias fundamentais que a Constituição Cidadã oferece aos sujeitos de direitos que vivem em um sistema amplamente marginalizado e violento já em conflito com a lei. De tal maneira, parte-se da ideia de explorar os Direitos Fundamentais numa perspectiva educativa de jovens no universo socioeducativo. Nesse sentido, entende-se, neste artigo, que a educação para a paz transcende os muros de qualquer sistema escolar e, para que possa ser efetivada, é necessário um trabalho árduo na sociedade em sua maior amplitude, desde os laços familiares até a relação entre indivíduos no cotidiano da estrutura social. Contudo, é na escola que se deve começar com este caminho árduo e melindroso, pois o conceito de cultura de paz promove uma ideia de passividade, de não conflito, de permissividade, ao criar, assim, conceitos negativos ao termo. Esta consideração negativa não é maldosa, ela se forma quando se pensa na paz como puramente antônimo de guerra, uma vez que a guerra nos remete a ideia de conflito, sangue, de ser ativo a todo custo e não ser permissivo com o próximo, até porque o próximo é o inimigo e precisa-se destruí- lo. É nesse sentido que surge a necessidade de trabalhar a cultura de paz nos sistemas socioeducativos para a reconstrução deste falso conceito que ronda o pensamento comum. Ou seja, busca-se desmontar um quebra cabeça e remontá-lo sobre uma nova perspectiva, um novo horizonte. Partindo da ideia contraria e majoritária de que a paz não está atrelada ao não conflito, a passividade, busca-se fomentar uma crítica ao atual sistema educacional vivido nas escolas e é, neste viés, que fará referências a vários estudiosos do campo da educação, tais como Paulo freire, Viviane Mosé e outros que tecem críticas a esse respeito. O ponto de partida norteador da problemática, funda-se pelo fato de que a educação de um modo geral no Brasil atual como um sistema de formação, a qual está calcada mais na alienação do indivíduo de forma a promover uma educação reprodutora de conhecimentos e não produtora ou promovedora de pensamentos, condição esta específica de uma educação bancária, como bem aponta Paulo Freire. Desta forma, critica-se o sistema educacional na conjectura atual pela visão dos autores citados, com o olhar voltado para o sistema socioeducativo com o intuito de institucionalizar uma educação libertadora e das virtudes, pois acredita-se que a ensinabilidade de princípios bases da Constituição Cidadã ser fundamental para tal proposta, de modo que destaca-se, ao estimular por intermédio da aplicabilidade de aulas de Direito Constitucional básico, o papel dos Direitos Fundamentais para a configuração de uma cultura de paz.

O destaque também se perfaz frente à confirmação da real necessidade de um processo educacional libertário e emancipatório das práticas e possibilidades do aprender, fundamentados junto às necessidades cidadãs com ênfase ao princípio da igualdade e ao direito à educação – previsões constitucionais. Desta feita, faz-se uso do método qualitativo, bem como bibliográfico-dedutivo para que possa sustentar a presente proposição de cunho acadêmico.

Palavras-chaves: Cultura de Paz. Educação Socioeducativa. Educação Libertadora.

RACISMO POR DENEGAÇÃO NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: CONTRIBUIÇÕES DE LÉLIA GONZALEZ.

Juliana Vinuto
Pesquisadora de Pós-Doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense
j.vinuto@gmail.com

RESUMO

No Brasil adolescentes que cometem atos infracionais devem ser responsabilizados através de sanções estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece seis medidas socioeducativas, sendo a mais grave a medida socioeducativa de internação, a única privativa de liberdade. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ressalta que as medidas socioeducativas devem responsabilizar o adolescente de maneira a reintegrá-lo à sociedade. Diante desse duplo objetivo sancionatório-educativo, em que se propõe "ressocializar" o adolescente a partir de uma punição compulsória baseada na contenção, muitos profissionais que atuam em centros de internação entendem essas diferentes demandas como inconciliáveis.

Esta proposta de apresentação apresentará resultados de pesquisa de doutorado sobre o trabalho dos agentes de segurança socioeducativa do Degase (Departamento Geral de Ações Socioeducativas), instituição responsável pela execução da medida socioeducativa de internação no Rio de Janeiro. Especificamente, se almeja analisar um modo de funcionamento que prioriza segurança, disciplina, ordem e controle em detrimento do que afirmam documentos e discursos oficiais que destacam os objetivos educativos. Desse modo, esta proposta de apresentação irá discutir justificativas e categorias mobilizadas por agentes socioeducativos para justificar a existência do que tenho chamado de "suspeição generalizada", no qual os adolescentes internados são sempre vistos a partir da lógica do risco. Para tanto, mobilizarei o debate proposto por Lélia Gonzalez sobre o que chamou de racismo por denegação, já que nos ajuda a compreender um modo racializado de compreensão no qual expectativas estereotipadas são mais relevantes do que ataques racistas conscientes.

Gonzalez afirma que o racismo na Améfrica Ladina opera por processos inconscientes de negação. Nesse contexto, o "racismo à brasileira" parte da negação do racismo, ao mesmo tempo em que produz representações, práticas e saberes estereotipados sobre aqueles que personificam a ladino-africanidade, os negros. Trata-se de um racismo disfarçado e codificado em que não se faz necessário criar formas abertas de segregação, já que hierarquias sociais não institucionalizadas garantem a superioridade das pessoas brancas enquanto grupo dominante, ainda que individualmente existam negros que acessam espaços da branquitude. Nesse caso, analisar as características

empíricas do racismo por denegação na privação de liberdade permite a discussão sobre processos sociais de silenciamento sobre o racismo mesmo quando ele é um dos principais atravessamentos nas tomadas de decisão dos operadores da instituição. Trata-se de um racismo cuja força está no não dito, e ao não ser assumido, sustenta uma ardilosa e sutil produção de "Outros" que não são considerados integralmente cidadãos e, por vezes, nem sequer humanos, como é o caso do "bandido" ou do "menor infrator".

Desse modo, espero debater como a medida socioeducativa de internação se apresenta como um dispositivo para pensar como a privação de liberdade fortalece representações coloniais, produzindo e reforçando estereótipos mesmo quando a existência desse processo racializado é negado. Trabalhar a dimensão empírica do racismo por denegação para qualificar os processos de suspeição generalizada pode torná-lo um operador analítico válido para compreender a permanência histórica da seletividade penal em contextos em que o racismo não é aberto nem tem caráter oficialmente segregacionista. Assim, esta proposta de apresentação pretende analisar como expectativas de raça produzem uma compreensão socialmente partilhada, tácita e autoevidente de que as prioridades dos centros de internação se resumem a segurança, disciplina, ordem e controle.

Palavras-chave: medida socioeducativa de internação; segurança; racismo.

GT 09

DIREITO E POLÍTICA CONTEMPORÂNEA

Coordenadores:
Marcio Pereira (UFC),
Thiago Arruda (UFERSA)
Amsterdan Duarte (doutorando filosofia UFC)

O GT Direito e Política Contemporânea acolhe trabalhos interessados em realizar uma articulação entre o Direito e temas prementes da paisagem política contemporânea, como neoliberalismo, comum, antropoceno, guerras culturais, neofascismos e similares. Dentre outras coisas, tal articulação pretende captar o Direito como componente de um campo de batalha mais amplo e complexo, no qual seu papel tanto pode ser funcional a processos autocráticos como pode, em certas circunstâncias, significar uma ferramenta de contrapoder. Ademais, o presente GT também acolhe propostas interessadas em realizar a articulação entre Direito e Política por meio da estética. Isto é, trabalhos que utilizem, por exempl o, as linguagens da Literatura e do Cinema como disparadores e operadores do pensamento em torno da intersecção entre Direito e Política.

ESPAÇOS, DISCURSOS E REPRESENTATIVIDADE: A LUTA DAS MULHERES PARA SUPERAR A VIOLÊNCIA ESTRUTURAL DE GÊNERO E CONQUISTAR A PARIDADE NA POLÍTICA BRASILEIRA

Ana Priscila Cavalcante da Silva
Ana Beatriz Eufrauzino de Araújo

RESUMO

O direito ao voto feminino no Brasil foi alcançado através da bravura de mulheres que percorreram um caminho longo e carregado de obstáculos, iniciados em 1910, com a fundação do Partido Republicano Feminino, no Rio de Janeiro. Ainda assim, a instituição do sufrágio feminino no Brasil teve uma série de desafios e restrições, que só foram eliminadas em 1934. Antes, apenas mulheres casadas podiam votar, mediante a autorização do marido, e viúvas e solteiras que tivessem renda própria. Somente em 1946 foi que a obrigatoriedade do voto passou a ser uma obrigação e direito de todas as mulheres.

Atualmente, o sistema político no Brasil, considerado democrático (ou redemocratizado), possui como um de seus vieses a inclusão e a participação igualitária de todos os cidadãos na atividade da vida civil e política. Para tanto, o país defende uma política igualitária de participação no exercício dos seus três poderes, o executivo, legislativo e judiciário, de maneira a garantir o acesso pleno aos direitos políticos ativos e passivos. Nesse sentido, a legislação pátria conta com diversos dispositivos que garantem a equidade e a paridade política entre homens e mulheres, a exemplo, em 2009, o art. 10º da Lei Eleitoral foi alterado para garantir que cada partido ou coligação preenchesse o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. Apesar disso, o Brasil continua sendo um dos países com a menor taxa igualitária entre os gêneros na política, computando um percentual extremamente baixo de mulheres no parlamento e no poder executivo. De acordo com o Inter-Parliamentary Union, em abril de 2021 o Brasil se encontra na posição 142 no ranking de países com mulheres no parlamento, com apenas 78 das 513 cadeiras dispostas, computando um percentual de somente 15,2% de mulheres ocupando espaço no poder legislativo, ficando atrás de países como Myanmar, Tailândia, Líbia e Cuba.

Além disso, em recentes eleições municipais no país, mulheres cisgênero e transgênero democraticamente eleitas sofreram ameaças virtuais de morte e agressão, durante o período eleitoral e após a candidatura, situação que reforça a situação de desigualdade e violência de gênero estrutural que transpassa a formação política no país.O presente artigo busca elucidar e discutir as questões que movem as disparidades de gênero dentro da composição política no país, observado o grau de representatividade alcançado pelas mulheres dentro da política e da formação e participação ativa na construção de uma nação democrática e igualitária, em todas as suas formas.

Para tanto, a pesquisa terá uma abordagem qualitativa, onde será empregado o procedimento técnico de pesquisa bibliográfica, com a finalidade de trazer ao debate conceitos acerca da composição democrática com bases no princípio da equidade. Assim, objetiva-se elucidar conceitos acerca do gênero e da concepção da mulher na sociedade civil e sua participação na construção política do país, especialmente como personagem presente nas casas legislativas e no exercício do poder executivo, em posições de poder, prezando por uma representatividade igualitária de mulheres e homens na política, e qual a realidade que se mostra nas relações entre homens e mulheres nesses locais, quais as disparidades e quais os mecanismos que fomentam o distanciamento da mulher no alcance desses espaços.

Palavras-chave: Paridade; Igualdade de Gênero; Política; Cidadania.

AFROFUTURISMO E FICÇÃO CIENTÍFICA DO SUL: ENTRE DISTOPIA E HIPO-UTOPIA PARA IMAGINAR NOVOS FUTUROS

Priscila Pedrosa Prisco
Doutoranda PPGSD/UFF

RESUMO

Este artigo tem como objetivo principal estudar o conceito de afrofuturismo refletindo através do gênero da ficção especulativa a relação entre raça e tecnologia. O Afrofuturismo é um movimento artístico que busca imaginar o futuro dos negros que é também ancestral. Ele se relaciona com os aspectos da vida compartilhada da comunidade negra que transcende a linearidade do tempo. Dentro deste cenário especulativo, o presente trabalho vai discutir a estética afrofuturista e de um outro gênero de cinema chamado Ficção Científica do Sul a partir de conceitos como ciborgues e androides assim entendidos como rebeldes. O Androide entendido como a subjetividade negra pós-apocalíptica e seus aspectos subversivos e os Ciborgues como os povos do sul global. Na primeira parte deste trabalho iremos falar sobre a importância de imaginar futuros e realidades alternativas, buscando compreender como este exercício especulativo pode impulsionar as políticas do futuro a partir de novos paradigmas da tecnocultura. A partir das histórias pautadas por este gênero artístico, queremos colocar os seguintes questionamentos para pensar o mundo depois do apocalipse: o que aconteceria se o mundo fosse destruído pela ação humana? E se os brancos fossem extintos e as pessoas negras vivessem sem as amarras do racismo? E se alienígenas invadissem a terra? E se o homem fosse colonizar outro planeta? E se os androides existissem? Em um segundo momento deste artigo discutiremos o conceito de afrofuturismo, fazendo uma revisão de literatura sobre os principais autores e trabalhos acadêmicos e, por fim, discutiremos os elementos indispensáveis das produções como a representação negra em conjunto com as questões raciais.
Por outro lado, o gênero Ficção Científica do Sul também será analisado abordando a principais obras cinematográficas e suas reflexões, as quais apresentam o futuro dos países periféricos como uma projeção hiperbólica do presente. A ficção científica do sul aborda mundos hipo-utópicos ou distópicos tratando de temas importantes como a precarização do trabalho, direitos humanos e uma visão de sociedade transformada em um sistema digital autômato que apagaria as tensões étnicas e raciais. Enquanto o Afrofuturismo quebra o ideal branco presente no mundo futurista, retratando pessoas negras empoderadas a Ficção Cientifica do Sul retrata as mazelas da globalização sócio-econômica, imigração, xenofobia, racismo e intolerância onde a alta tecnologia convive

com favelas, deterioração urbana, precarização do trabalho e lixo e nestes cenários pós-apocalipticos os seres humanos ou seres de outro planeta precisam ser controlados, confinados, descartados ou eliminados. Este trabalho quer discutir a representação artística e fílmica destes gêneros à luz das críticas sociais da atualidade.

Palavras-chave: Afrofuturismo, Ciborg, Ficção científica do sul

GT 11

DIREITO PENAL E CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Coordenadores:
Dra. Luciana Boiteux (UFRJ)
Dra. Adriana Geisler (Fiocruz e PUC-Rio)
Samuel Lourenço (UFRJ).

A idéia de que o direito emerge como contraposição à brutalidade individual e o estabelecimento de modalidade de exercício da força em favor de um grupo sempre foram elementos de análise conceitual do direito.
Todavia, podemos afirmar que é o Direito Penal no campo jurídico que melhor concretiza/ materializa essas intenções, contribuindo na configuração do que se pode denominar de "Direito como coerção".
Muitos são os estudos dedicados a nos revelar o que se pode denominar de "fantasia do sistema penal". Em geral, esses estudos tratam de identificar as características estruturais próprias do seletivo exercício do poder de punir sustentadas pelo discurso jurídico-penal que, por constituírem marcas de sua essência, não podem ser eliminadas sem a supressão dos próprios sistemas penais. Operacionalmente, através do exercício real do poder punitivo o sistema penal vai produzindo estranhezas, reconhecendo inimigos em relação aos quais opera seletivamente, considerando-os, fundamentalmente, em função de sua suposta condição de entes perigosos. Quais as bases conceituais /categorias fundamentais que vem permitindo ao Direito, e sobretudo ao Direito Penal, se estabelecer prioritariamente em função de sua tarefa regulatória, contribuindo para reproduzir as dissociações modernas no campo das humanidades?
Este GT pretende reunir trabalhos de diferentes áreas do conhecimento sobre o sistema penal. Espera-se reunir pesquisadores/as em diferentes momentos da formação e que discutam de forma crítica a participação do sistema penal e penitenciário no genocídio e na criminalização da população negra, pobre e periférica, aumentando assim o encarceramento.

A PEDAGOGIA HISTÓRICO-CRÍTICA EM FAVOR DA POPULAÇÃO NEGRA ENCARCERADA FRENTE AO PROCESSO NECROPOLÍTICO BRASILEIRO

Vinícius Klock Scalzitti
Deyvison Barreto de Souza

RESUMO

Este artigo tem como objetivo geral apresentar de que forma a pedagogia marxista surge, no Brasil, dentro de um processo necrófilo, como um corpo de regras e diligências que auxiliam a população negra encarcerada, no sentido de impedimento que esse processo seja fomentado e modificado na medida em que é propagado. Diante disso, A necropolítica é um conceito desenvolvido pelo filósofo camaronense Achille Mbembe, sendo uma de suas inspirações o teórico Michel Foucault que descreve o conceito de biopolítica e biopoder (FOUCAULT, 1999). Assim, segundo a teoria de Mbembe, o processo necropolítico funciona como um controle a fim de acarretar a paralisia social, a marginalização e a morte, no seu estado lato senso, da população negra. Isto é, a necropolítica é o poder de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Com base no biopoder e em suas tecnologias de controlar populações, o "deixar morrer" se torna aceitável. Mas não aceitável a todos os corpos. O corpo "matável" é aquele que está em risco de morte a todo instante devido ao parâmetro definidor primordial da raça (MBEMBE, 2018). Desse modo, compreendendo que a justificativa moderna da manutenção do cárcere é um mito, pois não serve para controlar a violência e a criminalidade, mas sim para manter uma violência estrutural, simbolizada por expressões como "genocídio em ato" (ZAFFARONI, 1989), o processo da necropolítica, em especial no Brasil, resulta na atuação, em tese, legítima das instituições que utilizam o ius puniend estatal. Nessa ótica, tendo a pedagogia histórico-crítica (SAVIANI, 2011), amparada no método histórico-dialético de Karl Marx e Engels, sob a perspectiva da gênese, do desenvolvimento e da manifestação da sociedade burguesa, este artigo descreve a maneira pela qual essa metodologia, entendida como a relação que permite ao sujeito desnudar as formas fenomênicas de um objeto, apreender o seu movimento, encontrar as determinações constitutivas da dinâmica e do desenvolvimento desse objeto (MARX, 2013), serve em favor da população negra como um artefato para o impedimento do fomento deste processo necrófilo, que, por sua vez, se manifesta no Brasil como um dispositivo mais complexo diferentemente das outras sociedades, como é o caso do racismo. O método de pesquisa utilizado foi o dedutivo com abordagem qualitativa. A técnica, no que lhe, foi revisões bibliográficas pertinentes ao tema. Por fim, a relevância da temática deste artigo reside no fato que, no Brasil, o encarceramento em massa ocorre de maneira irrestrita em desfavor da população negra e a Pedagogia Histórico-Crítica surge como um artefato em face de um

Estado punitivista e racista, até porque tal método permite captar a essência do objeto (os traços essenciais desse encarceramento em massa) indo além de sua aparência fenomênica, imediata e empírica - essência política e epistemológica que sustentava o sistema penal positivista-, ou seja, distingue-se a aparência e a essência, pois se aparência e essência fossem idênticas, toda ciência seria supérflua (MARX, 2013).

Palavras-chave: Necropolítica Brasileira. Pedagogia Histórico-Crítica. Encarceramento Negro.

REINCIDÊNCIA CRIMINAL: CONTORNOS CONSTITUCIONAIS

Gabriel Cardoso Cândido
Orientadora: Victória-Amalia de Barros Carvalho Gozdawa de Sulocki

RESUMO

A reincidência está presente em grande parte da sistemática penal e processual do ordenamento jurídico brasileiro, valorando para pior a condição do indivíduo desde a prisão em flagrante, na audiência de custódia, até a decretação final do quantum de pena que o condenado deverá cumprir, seu respectivo regime inicial, bem como o de progressão. Questiona-se, portanto, se a ordem constitucional de 1988 acolheu o referido instituto.

A proposta do presente trabalho consiste em compartilhar e mobilizar questionamentos acerca do instituto da reincidência criminal diante da principiologia constitucional e processual penal. Nesse sentido, propõe-se, primeiramente, analisar o conceito da reincidência e apresentar algumas hipóteses na legislação penal e processual. Em seguida, enfrentaremos questões referentes ao direito penal do autor e ao princípio da individualização da pena, refletindo se cabe ou não extrapolar os limites do caso em julgamento com vistas a individualizar a pena, a partir dos estudos sobre o princípio do ne bis in idem e de sua manifestação no instituto da reincidência criminal. Por fim abordaremos a contradição entre a pena privativa de liberdade, a suposta ressocialização por meio desta e os índices de reincidência daqueles que passaram pelo sistema prisional brasileiro, visto as condições precárias e o tratamento degradante observados nas unidades prisionais brasileira, que apresenta como principal destinatária dessas violências a população negra, haja vista em 2019 representar 66,7% dos encarcerados (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020, p.13), ora consequências do racismo estrutural brasileiro.

Metodologicamente, será utilizada a revisão bibliográfica para mobilizar as discussões propostas.

O instituto da reincidência "põe em xeque o princípio da legalidade na medida em que provoca uma espécie de ultra-atividade das consequências de um delito anterior já julgado, estendendo seus efeitos a um delito posterior totalmente independente" (FRANCO, 2010), impondo de maneira vinculada ao julgador o aumento da pena. A legalidade impõe que o órgão julgador se mantenha adstrito aos elementos do tipo penal ora em julgamento, não suportando que haja uma ruptura dos limites impostos pelo caso concreto em direção a conduta criminosa anterior (FRANCO, 2010).

Defende-se, portanto, que o ne bis in idem se estende na hipótese de quando um fato já julgado influencia o processo penal de conduta criminosa outra, como a reincidência. Direta ou indiretamente, esse contexto representa uma valoração in malam partem ao

acusado, equiparando-se a uma nova punição referente aos mesmos fatos, isso "significa dupla punição do crime anterior: a primeira punição é a pena aplicada ao crime anterior; a segunda punição é o quantum de acréscimo obrigatório da pena do crime posterior, por força da reincidência" (SANTOS, 2020, p.541). Não se justifica valorar a reincidência do sujeito para piorar a sua situação jurídica com relação a fatos diversos ao delito que o fez reincidente.

O fato de existir expressivos índices de reincidência apenas revela a falibilidade do sistema prisional e de seus objetivos, tendo em vista o discurso ficcional de ressocialização por meio da pena privativa de liberdade sustentado pela legislação, pela jurisprudência e pelos veículos midiáticos. Portanto, para além da dupla punição, a resposta jurídica que o Brasil oferece à reincidência traz à tona o círculo vicioso de brutalidade e de violência dentro e fora da prisão.

Palavras-chave: reincidência; ne bis in idem; ressocialização.

JULGAMENTO DO ESTADO BRASILEIRO POR OMISSÃO NO CASO DO MÉDICO ROGER ABDELMASSIH PELA CORTE CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E O POTENCIAL VINCULANTE DESSA DECISÃO PARA O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Raphael Geraldo Estanislau Vaz Ribeiro

RESUMO

O presente artigo tem por finalidade analisar o modo pelo qual o Direito da Integração Regional afeta a produção do ordenamento jurídico de Estados membros, por intermédio da jurisprudência de cortes supranacionais. Nesse sentido, objetiva-se visualizar um caso prático, o julgamento que será realizado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sobre a omissão do Estado brasileiro no caso do médico Roger Abdelmassih, e a maneira como tal decisão pode gerar providências vinculantes no arcabouço jurídico brasileiro. Dessa forma, pretende-se observar como a integração regional consolidou-se como um importante campo de estudo, no âmbito do Direito Internacional, principalmente após os recentes processos de formação de comunidades de países. Além disso, é preciso averiguar o modo pelo qual os Estados atuais compartilham sua Soberania com instituições supracionais e voluntariamente abrem mão de parte desse Poder permeabilizando os processos de surgimento das legislações estatais (FARIA, 2010).

No contexto recente, com a intensa evolução desses processos integracionistas, as instituições supranacionais adquiriram contornos particulares, com diretrizes específicas de região para região, sendo necessário conceber a integração sob uma nova perspectiva, uma óptica característica, que abarque esses recentes processos, mediante diretrizes específicas não enquadradas por concepções tradicionais do panorama internacional (MATA DIZ; JAEGER JÚNIOR, 2015). Assim, elementos clássicos constitutivos dos Estados modernos sofreram uma ressignificação. A soberania estatal, previamente compreendida como monopólio autônomo de poder por um governo, cedeu espaço para uma soberania compartilhada entre blocos, a qual delega certas decisões para as instituições supranacionais (MATA DIZ; MARTINS, 2015).

Nessa perspectiva, pretende-se observar a maneira que isso ocorre na Organização dos Estados Americanos. A Organização, criada em 1948, é constituída por 35 países americanos a fim de constituir "o principal fórum governamental político, jurídico e social do hemisfério" (OEA). Segundo Almeida (2019), a criação dessa organização ocorreu no intuito de reconhecer e buscar meios de garantir o efetivo exercício de Direitos Civis e Políticos. Assim, em 1964, foi instituído o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, por intermédio da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. O Sistema, que é constituído pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, visa a promover e

resguardar os direitos humanos em âmbito regional, permitindo que qualquer pessoa tenha meios para apresentar denúncias contra os Estados membros do grupo acerca da violação de direitos (PLASTINO,2021). A Corte, que possui competências ora contenciosas, julgando casos impetrados, ora litigiosas, emitindo pareceres interpretativos sobre o regulamento da OEA, já foi provocada anteriormente a julgar contravenções do Brasil, sendo 12 casos no total, desde 2006, dos quais somente em uma ocasião o país não foi condenado (PLASTINO, 2021).No momento atual, a Corte estabeleceu que julgará possíveis omissões cometidas pelo Estado brasileiro no caso do médico brasileiro Roger Abdelmassih. Conforme disposto pela revista Conjur (2021): & quot; A primeira é a violação dos direitos de sete mulheres cujos casos foram considerados prescritos pela justiça.

A segunda é a ausência de legislação penal para punir médicos que ajam de maneira errada na manipulação e guarda de embriões & quot;. Tanto a primeira quanto a segunda análise possuem potencial vinculante que podem agregar e instituir novos marcos teóricos ao ordenamento jurídico do país e devem ser averiguadas com atenção.

Palavras chave: Direito da Integração Regional; Corte Interamericana de Direitos Humanos; Direito Penal.

NOTÍCIAS DE UMA GUERRA PARTICULAR: NOTAS SOBRE O PESO DA PALAVRA DE HERÓIS

Adriana Geisler
Mateus Estevão Joffily

RESUMO

O estudo crítico do Direito Penal ergue-se na necessidade de entender, na prática, o modus operandi das estruturas policiais e jurisdicionais, a pretexto de combate ao crime ou "restabelecimento" da ordem, na apuração da suposta responsabilidade penal de integrantes de grupos socialmente vulnerabilizados como, no caso deste artigo, os moradores das favelas – localidades periféricas destituídas de peso político e econômico- transformadas em "campos de combate" na cidade do Rio de Janeiro, o objeto especifico deste estudo.

No âmbito da linha de produção desse grande maquinário estatal especializado em desumanizar e moer corpos negros ou pobres (muitas vezes negros e também pobres), o artigo pretende estudar a legitimidade e licitude do peso do testemunho policial no curso do inquérito e do processo judicial, enfatizando-se casos de imputação por crimes previstos na Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006). Como esses inquéritos policiais se resumem no mais das vezes ao momento da prisão em flagrante; o testemunho dos agentes policiais envolvidos, incluindo o chamado "testemunho indireto" de seus colegas de viatura, acaba sendo o principal elemento de informação nos autos, posterior e mecanicamente convertido em prova após a instrução.

O processo termina por se resumir a um embate entre os pleitos de inocência do réu, não raro amparados por testemunhos de caráter feitos por parentes e amigos, contra o testemunho dos policiais militares responsáveis por efetuar o flagrante. É uma situação que inviabiliza o exercício do contraditório e da ampla defesa pelo réu, considerando a presunção de veracidade usufruída pelos agentes estatais. Tal realidade restará demonstrada pelo levantamento bibliográfico e documental pertinente, dentre as quais se destacam a jurisprudência do TJRJ e pesquisas eventualmente existentes sobre o tema.

Há uma verdadeira lacuna sobre o tema, ignorada pela jurisprudência, sobre o peso adequado a ser atribuído a princípio ao testemunho policial. O agente policial não é uma testemunha qualquer e isso não pode deixar de ser estudado, visto que o mesmo goza de diversas presunções exclusivas em seu favor- a título de prerrogativas. Embora o policial seja um funcionário público concursado, obrigado a observar diversos princípios e deveres constitucionais em sua atuação, não se pode desprezar o interesse concreto que presumivelmente pode vir a possuir no seu depoimento, visto que a eventual absolvição do réu poderá repercutir nas esferas disciplinar e/ou penal do agente.

Além disso, não se pode atribuir a tais presunções um alcance ou uma intensidade que legitime a imputação de ônus processuais invencíveis ao cidadão. Ninguém pode ser compelido a provar sua inocência, nem isso pode ser banalizado. As instituições responsáveis pela persecução criminal e pelo julgamento de ações penais não podem confundir suas missões institucionais com as das instituições policiais, nem barganhar sua missão de controlar a legalidade e constitucionalidade da atividade policial. Cabe sim a academia então oferecer alguma resistência a essa banalização da ineficiência e da ilegalidade, para assim incentivar as instituições a buscarem soluções reais e efetivas para os legítimos pleitos sociais por maior e melhor segurança pública.

Apresentado o objeto e a justificativa do artigo, cabe descrever o seu itinerário. 1) Elaborar o contexto da guerra às drogas e o simbolismo do policial enquanto herói de guerra, valendo-se de análises jurídicas ou sociológicas já existentes; 2) Apresentar os tipos penais pertinentes previsto na Lei de Drogas; 3) Descrever o estado de flagrância e seus requisitos; 4) desenvolver o conceito de prova e pincelar as modalidades de testemunho policial (direto ou indireto); 5) contrapor o devido processo legal e a presunção de inocência ás presunções de boa fé e de veracidade atribuídas aos agentes públicos (policiais); 6) propostas saneadoras.

Palavras Chaves: Testemunho policial; Flagrante; Guerra às Drogas.

O DIREITO À PROPRIEDADE ENQUANTO VÍTIMA DA GUERRA ÀS DROGAS

Mateus Estevão Joffily Orban
João Felipe Linhares

RESUMO

O estudo crítico do Direito Penal deve se balizar no estudo das violações constitucionais consistentes não apenas na desumanização de certo recorte social de cidadãos como também na deslegitimação do patrimônio a duras penas conquistado pelos mais vulneráveis. Nesse sentido, dentre diversas linhas temáticas igualmente legitimas e imprescindíveis para a compreensão da chacina secular a que corpos negros e empobrecidos são submetidos no Brasil; o recorte deste artigo será o esvaziamento constitucional do direito à propriedade desses cidadãos, incluindo assim o direito a inviolabilidade dos domicílios, no curso "operações" policiais voltadas ao "combate" ou cumprimento de mandados de prisão. Durante as assim chamadas incursões policiais, a pretexto de combater o crime ou cumprir decisões judiciais, usualmente no âmbito da alegada "Guerra às Drogas", a polícia "invade" os territórios das facções do tráfico de drogas – regiões essas historicamente abandonadas pelo Estado brasileiro e desprovidas tanto de investimentos relevantes quanto de serviços públicos efetivos. De outro lado, com destaque para o Rio de Janeiro, nota-se uma metodologia complemente distinta nas poucas operações em territórios ocupados pela milícia ou no cumprimento de decisões judiciais, inclusive as referentes à Guerra às Drogas, no assim chamado "asfalto". Tal contradição é agravada com a vigência da liminar na ADPF nº 635 que, enquanto um paradigma no debate sobre o tema, demonstra existir interesses não republicanos por trás dessas operações, tanto pela análise dos resultados da suspensão, como fato da polícia ter desrespeitado a decisão diversas vezes, resultando, dentre outros incidentes, na chacina na Favela do Jacarezinho. O direito de propriedade, de matriz liberal, primordial na história em relação a todos os demais direitos fundamentais ou humanos em seguida reconhecidos, não pode ter seu respeito "ponderado" pelo CEP de sua localização, nem pela etnia ou sobrenome do proprietário. Não é crível que determinado conjunto de cidadãos possa ter seus bens cravados de tiros, ter suas casas acessadas aleatória e violentamente por agentes policiais ou ter seus aparelhos celulares destruídos quando os policiais identificam que estão sendo gravados. E, evidente, além dos danos patrimoniais individuais há os prejuízos coletivos quando infraestrutura pública responsável pela distribuição de energia elétrica, dentre outros exemplos de instalações públicas por ventura existentes, acaba alvejada no fogo cruzado. Em relação a queda do fornecimento de energia há o dano em ricochete com o apodrecimento de alimentos e medicamentos perecíveis, além do risco de curtos-circuitos quando a luz for restabelecida. Dessa forma, integra o recorte deste artigo a apreciação da repercussão coletiva das incursões policiais na propriedade individual dos moradores. Não dá apenas para prever ao morador da favela, muitas vezes um

hipossuficiente sem acesso à justiça ou sequer consciente de seus direitos, a mera hipótese de indenização por danos patrimoniais decorrentes diretamente das "operações" policiais, fundamentada na responsabilidade objetiva constitucionalmente prevista em decorrência da teoria do risco administrativo. Essa ponderação banalizada legitima abusos policiais contra a propriedade porque depois suas vítimas, em algum longínquo momento futuro, serão ressarcidas. Apresentado o objeto e a justificativa do artigo, cabe descrever o seu itinerário. 1) Pincelar o conteúdo do direito a propriedade, bem como da dimensão patrimonial da inviolabilidade dos domicílios; 2) Apresentar o contexto e o discurso legitimadores da supressão do direito de propriedade dos moradores de favelas e zonas vulnerabilizadas; 3) Denunciar os prejuízos patrimoniais coletivos e individuais causados pelas "operações" policiais; 4) demonstrar o contraste das atividades policiais nas diversas zonas urbanas da cidade do Rio de Janeiro, especialmente durante a vigência da decisão na ADPF nº 635; 5) Elaborar a teoria do risco administrativo e a responsabilidade estatal objetiva; 6) concluir pela inconstitucionalidade da ponderação acima mencionada.

Palavras Chaves: Direito a propriedade; Risco Administrativo; Desigualdade Socio-urbana.

DO “LOBO DO HOMEM” AO INIMIGO DO DIREITO PENAL:UMA CRÍTICA A PARTIR DO DIALOGO ENTRE A CRÍTICA E O PENSAMENTO DECOLONIAL

GEISLER, Adriana Ribeiro Rice.
FIOCRUZ e PUC/RJ
adriana.geisler@fiocruz.br

VIANA, Lucas Soares.
Graduado em direito pela Universidade Estácio de Sá
lucassoaresviana@hotmail.com

RESUMO

Este trabalho toma como objeto à crítica às teorias que sustentam a lógica excludente de um suposto inimigo. Nelas, as relações sociais são marcadas pela oposição entre o eu e o outro tido como ameaçador. Importa em estabelecer uma certa linha de continuidade que vai das teorias políticas (contratualistas) à criminologia tradicional e que se ergue desde uma suposta essência má do homem até desaguar na solução de um direito exclusivamente regulatório, passando pelo entendimento de que este homem - sempre o "outro" - portador de uma maldade insuperável, só consegue estabelecer relações sociais conflituosas que exigem a intervenção e o controle do aparato jurídico-estatal. Para tanto, o trabalho procurará colocar em diálogo elementos centrais do pensamento decolonial e dos estudos centrados na vertente radical e marxista da criminologia crítica de onde se poderá questionar essa concepção antropológica que baliza a construção jurídica tradicional. Vale lembrar, em breve síntese, que a vertente radical e marxista da criminologia crítica propõe que as condutas tidas como desviantes são fruto do exercício da violência das classes dominantes sobre os corpos, cujo controle é necessário para manutenção e desenvolvimento do capital.

A escola, a fábrica e, por último, o sistema criminal, possuem o mesmo objetivo: servir aos interesses da dominação, sendo o sistema de justiça uma ferramenta de descarte e controle dos excedentes do capital. O que não atenda à mais-valia é descartado nas prisões ou exterminadas, como ocorre nas favelas brasileiras sob o pretexto da segurança pública.

Por outro lado, sabemos que a importância do chamado “giro decolonial” reside no fato de conseguir deslocar o centro da crítica à modernidade - que até então vinha sendo feita a partir da suposta gênese capitalista desse tempo histórico - para o período da dominação colonial na América. Verifica-se, assim, uma certa guinada epistemológica que, ao considerar o período correspondente a fins do século XIV até o século XVII, se afasta das perspectivas que situam no iluminismo as origens da modernidade. Isso não invalida, entretanto, as considerações que podem ser feitas a partir da necessária crítica ao capitalismo e ao Estado patrimonialista e desigual que o sustenta através do Direito.

Muito pelo contrário: o trabalho avança na tentativa de demonstrar que a crítica ao colonialismo não se descola de uma crítica ao capitalismo, mas são complementares. E é essa complementaridade que permite, como veremos, não apenas a crítica à colonialidade do ser que marca a perspectiva antropológica que o trabalho procurar questionar quanto amplia a possibilidade de uma análise a partir da micropolítica e do próprio "desviante", isto é, para além da opressão/repressão Estatal, construído através do pensamento crítico ao colonialismo e ao direito penal como política de controle dos indesejáveis e extermínio dos corpos negros.

Palavras-chaves: criminologia radical, direito decolonial, colonialidade do ser

GT 12

ESTUDOS SOBRE DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

Coordenadoras:
Dra. Flávia Faissal de Souza (UERJ)
Dra. Débora Dainez (UFSCar)
Dra. Márcia Denise Pletsch (UFRRJ).

As ideias que sustentam o modelo social de deficiência indicam o capacitismo como um valor estrutural da sociedade contemporânea. Os estudos da área que focalizam os aspectos sociais, políticos e econômicos apontam para a relação bidirecional entre deficiência e desigualdade. Assumindo que a diferença é uma marca do humano e situando esta problemática no campo dos Direitos Humanos, é urgente aprofundar os estudos entorno da multidimensionalidade que compõem a condição de vida marcada pela deficiência. Assim, o foco deste GT é ampliar o debate sobre os estudos da deficiência a fim de adensar as discussões sobre as estratégias de enfrentamento dos processos de exclusão de direitos entretecidos na história das pessoas com deficiência.

IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DA DESCOLONIZAÇÃO DOS ESTUDOS CRÍTICOS DE DEFICIÊNCIA: QUE NORMA É ESSA?

Luana Adriano Araújo
Doutoranda em Direito – UFRJ
Luana.adriano88@gmail.com

A Critical Disability Studies (CDS) nasce da perda de uma fé, do desmascaramento de mitos. No âmbito jurídico, a proposta da CDS pressupõe uma necessária desestabilização do significado das conquistas institucionais reformistas. Nesse sentido, desde o surgimento do modelo social de deficiência, nos anos 1970, os estudos de deficiência têm depositado uma grande confiança nos sistemas legais, deixando de problematizar o papel desempenhado pela lei na manutenção de significados anormalizados de deficiência (TREMAIN, 2005). Na contracorrente [e em suposta descendência dos movimentos críticos jurídicos e raciais (MEEKOSHA, 2009; ALMEIDA, ARAÚJO, 2020]), a CDS se imbrica em uma convergência de teóricos e ativistas de deficiência, tendo sido definida como: uma metodologia que "envolve escrutinizar (...) as normas sociais que definem determinados atributos como incapacitantes, assim como as condições sociais que concentram determinados atributos em sujeitos específicos" (SCHALK, 2007, s.p.); uma perspectiva que "constrói a deficiência como uma experiência informada pela minoração e pelo subjugo" de determinadas condições (BAGLIERI, 2016); e um campo que questiona nossas noções existentes de deficiência e que pergunta como elas se padronizaram academicamente (VEHMAS, WATSON, 2014, p. 639)
.Mais recentemente, em conexão com a convergência teórica sugerida pelo CDS, tem se sugerido um giro epistemológico no contexto da crítica da deficiência, a qual engendra a colonialidade no mesmo contexto de normalização que sustenta a noção de "deficiência". Usando a noção de "colonialidade do poder" de Quijano, que modula a formação do imaginário sob o qual se assentam as técnicas e os pressupostos de produção de poder segundo um horizonte ocidental (QUIJANO, 1992, 2000), é possível empreender um giro na crítica que entende a normalização como processo de trazer-se um corpo desviante para a norma. A partir dessa perspectiva, a demarcação como "corpo desviante" geradora de uma marginalização configura, ela mesma, o sintoma de esquemas elaborados segundo a lógica hierárquica metrópole-periferia (REED-SANDOVAL, SIRVENT, 2019). O corpo anormal configura, assim, a periferia que jamais se convola em normal (ou em metrópole), porque já determinada segundo tais esquemas de subjugo. Apesar de incorrigível e não-metropolizável, o corpo periférico se mantém como o território de intervenção de tecnologias normativas – especialmente, normativo-jurídicas. Nesse sentido, embora o modelo social continue a ser o principal aporte teórico dos estudos de deficiência para a proposta decolonial (DIRTH, ADAMS, 2019; MORRIL, 2019), há uma carência de análise acerca do papel das estruturas jurídicas

tipicamente ocidentais como produtoras e reforçadoras do corpo anormal periférico. Nesse sentido, reclamar a lei e a estrutura de direitos, de matriz tipicamente ocidental, para se afirmar a condição de titularidade de direitos em virtude da deficiência – os quais são instrumentalizados para a derrubada de barreiras que causa a desigualdade – pode não ser uma forma de quebrar a lógica colonial engendrada pela normalização colonial. Reclamar direitos, de acordo com Shildrick, dificilmente é um desafio aos padrões corporais normativo-capacitistas que tacitamente fundamentam a noção humanista liberal ocidental de um sujeito jurídico - isto é, aquele que exerce agência independente – servindo, ao contrário, para consolidar inevitavelmente o poder do sistema que constitui e sustenta os binários deficiência/não-deficiência, independência/dependência, capacidade/incapacidade (SHILDRICK, 2009, p. 115-116).

Nesse sentido, este trabalho considera a problemática da relação entre decolonialidade e estudos jurídicos críticos, sugerindo a possibilidade de se empreender "estudos crítico-decoloniais de deficiência", que coloquem em suspensão a aceitação inquestionável de conceitos como o do britânico modelo social. Este tatear inicial da proposta dos "estudos crítico-decoloniais de deficiência", exige que aqui eu tome, como objetivos específicos: primeiramente, a definição dos estudos jurídicos críticos, com um levantamento de possíveis atritos com os estudos decoloniais; em segundo lugar, a delimitação dos estudos decoloniais de deficiência, co-elaborada com um entendimento dos limites do modelo social para pensar dicotomias fundantes; e, por fim, em terceiro lugar, uma sugestão de como é possível imbrincar juridicamente estes quadros referenciais a partir da crítica da normalidade, sem que, contudo, se perca o norte das demandas prementes de sobrevivência de pessoas que têm se valido de estruturas ocidentalmente moduladas, como as noções de "direitos" e de "reformas legislativas".

9 786599 551000